

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 135-DEP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização-Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002 e o inciso III do art. 6º da Portaria nº 549-Cmt Ex, de 06 de setembro de 2000, - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização-Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 098-DEP, de 03 de outubro de 2003 e nº 020-DEP, de 22 de fevereiro de 2005.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DE ESPECIALIZAÇÃO - PROFISSIONAL, DE EXTENSÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO, NO ÂMBITO DO DEP (IR 60-37)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	- DOS PRECEITOS GERAIS	
Seção I	- Das Finalidades.....	1º
Seção II	- Das Referências.....	2º
CAPÍTULO II	- DAS METAS, DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	- Das Metas do Sistema de Ensino Superior Militar do DEP.....	3º
Seção II	- Da Constituição e das Definições do SESM/DEP.....	4º/12
Seção III	- Da Documentação Curricular.....	13/18
Seção IV	Da Carga Horária dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do SESM/DEP.....	19/20
Seção V	Da Organização dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do SESM/DEP.....	21/22
Seção VI	- Das Associações e Parcerias.....	23/27
CAPÍTULO III	- DA PESQUISA, DA ÉTICA EM PESQUISA E DO TRABALHO CIENTÍFICO	
Seção I	- Da Pesquisa.....	28/35
Seção II	- Da Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos.....	36/43

Seção III	- Do Projeto de Pesquisa.....	44/45
Seção IV	- Do Trabalho Científico.....	46/57
CAPÍTULO IV	- DA ESTRUTURAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I	- Da Estrutura Organizacional.....	58
Seção II	- Do Corpo Docente da Linha de Ensino.....	59/62
Seção III	- Do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa.....	63/74
Seção IV	- Das Atribuições.....	75/80
CAPÍTULO V	- DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	81/88
CAPÍTULO VI	- DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	89
Seção I	- Do Processo de Seleção.....	90/94
Seção II	- Da Capacitação em Idioma Estrangeiro.....	95
Seção III	- Da Matrícula.....	96/102
Seção IV	- Da Transferência de Cursos.....	103/105
Seção V	- Do Prazo para Pesquisa.....	106/107
Seção VI	- Da Avaliação dos Discentes.....	108/116
Seção VII	- Do Julgamento.....	117/119
Seção VIII	- Da Conclusão e da Aprovação.....	120/121
Seção IX	- Dos Diplomas e dos Certificados.....	122/126
Seção X	- Da Avaliação dos Cursos.....	127//129
CAPÍTULO VII	- DA REGULAMENTAÇÃO.....	130/135
CAPÍTULO VIII	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	136/143

Anexo

ANEXO - FONTES DE REFERÊNCIAS DAS IR 60-37

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DE ESPECIALIZAÇÃO - PROFISSIONAL, DE EXTENSÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO, NO ÂMBITO DO DEP (IR 60-37)

**CAPÍTULO I
DOS PRECEITOS GERAIS**

**Seção I
Das Finalidades**

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - estabelecer as condições para a organização e a execução dos cursos de Graduação, de Especialização-Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação (PG), conduzidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES) subordinadas ou vinculadas às Diretorias do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP);

II - atender ao que prescreve a Lei do Ensino no Exército em seu artigo 6º (incisos II a VII), o Regulamento da Lei do Ensino no Exército em seu artigo 18 (incisos II, III, IV, V e VI) e ao estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) em seus artigos 43, 44, 45, 48 e 83;

III - normatizar a condução do Sistema de Ensino Superior Militar do DEP (SESM/DEP), atendendo às suas especificidades;

IV - estabelecer as diretrizes para que as IES subordinadas ou vinculadas às Diretorias do DEP (IES/DEP) implementem as atividades de ensino, pesquisa e de investigação de forma harmônica e integrada;

V - proporcionar condições para o desenvolvimento uniforme dos cursos de graduação e de PG; e

VI - regular a produção científica das Ciências Militares.

Seção II

Das Referências

Art. 2º O SESM/DEP fundamenta-se nas fontes de referência descritas no anexo único a estas IR.

CAPÍTULO II

DAS METAS, DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das Metas do Sistema de Ensino Superior Militar/DEP

Art. 3º O SESM/DEP constitui-se em um sistema de ensino progressivo, dinâmico e flexível, a fim de atender às seguintes metas:

I - formar e habilitar recursos humanos qualificados para desempenhar cargos e funções da profissão militar e atuar nas áreas de defesa e segurança nacionais;

II - qualificar, em alto nível, recursos humanos para o exercício das atividades de docência para todos os níveis do ensino militar;

III - criar condições para ampliar o número de graduados e titulados em Ciências Militares;

IV - desenvolver competências específicas que capacitem os recursos humanos a atuarem pró-ativamente, a conviverem com situações inéditas e a apresentarem soluções oportunas e criativas para problemas que surjam;

V - investir no avanço do conhecimento, ampliando a produção científica sobre questões relacionadas à defesa e segurança nacionais;

VI - elaborar novos conhecimentos mediante a atividade de pesquisa científica;

VII - desenvolver as Ciências Militares;

VIII - permitir a aplicação das pesquisas científicas no desenvolvimento da doutrina militar terrestre;

IX - oferecer à sociedade brasileira conhecimentos especializados que promovam a disseminação das Ciências Militares e o comprometimento com a defesa e seguranças nacionais;

X - maximizar a utilização do potencial individual de docentes e de discentes;

XI - manter atualizados os cursos conduzidos na área do DEP;

XII - conduzir as atividades de ensino e pesquisa focadas nas políticas, estratégias e diretrizes constantes do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx);

XIII - permitir que os Trabalhos Científicos de pós-graduação contribuam para os cursos de graduação;

XIV - integrar-se ao Sistema Federal de Ensino, mantendo a sua autonomia;

XV - favorecer o intercâmbio com universidades, IES e centros de pesquisa militares, civis públicos, civis privados, nacionais e internacionais;

XVI - manter a eficácia e a credibilidade do Sistema de Ensino do Exército Brasileiro (EB), valendo-se de processos e sistemáticas similares aos meios acadêmicos nacional e internacional;

XVII - institucionalizar a pesquisa científica para atender aos interesses operacionais do EB; e

XVIII - proporcionar habilitações para que os militares possam continuar o desenvolvimento de atividades na área de ensino e pesquisa, quando da passagem do serviço ativo para a reserva remunerada.

Seção II

Da Constituição e das Definições do SESM/DEP

Art. 4º O SESM/DEP é constituído pelos estabelecimentos de ensino (Estb Ens), centros de instrução (CI) e institutos reconhecidos e credenciados como IES, conforme as Portarias nº 613 e 614, ambas de 13 Nov 00, do Comandante do Exército (Cmt Ex).

§ 1º Integram o SESM/DEP os cursos viabilizados pela Diretoria de Transporte e Mobilização (DTMob), em decorrência da vinculação técnico-pedagógica com o DEP e desde que atendam às prescrições contidas nos artigos 17, 20, 21 e 67 destas IR.

§ 2º O Instituto Militar de Engenharia (IME) não integra o Sistema a que se refere o *caput* deste artigo, em decorrência de sua subordinação direta ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

Art. 5º Os cursos de graduação, de especialização-profissional, de extensão e de PG, as pesquisas e investigações científicas das IES/DEP compõem o Ensino Superior Militar e a Pesquisa Científica do EB, nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, com vistas a aprofundar e aprimorar os conhecimentos das ciências.

Parágrafo único. A fim de estimular a produção de conhecimentos das Ciências Militares, as IES/DEP devem priorizar a atualização e o desenvolvimento da doutrina, da estratégia, da política, da administração, da educação, da cultura, da defesa nacional, da segurança nacional e do preparo e emprego da Força Terrestre.

Art. 6º O SESM/DEP fundamenta-se nos cursos regulares de grau de ensino universitário ou superior, que são criados por portarias do Estado-Maior do Exército (EME), dentro das linhas e ciclos de ensino estabelecidos pelo Decreto nº 3.182, de 23 Set 99, e realizados, com regularidade, em Estb Ens ou em Organizações Militares (OM) do EB designadas para colaborar nas atividades de ensino, sob orientação técnico-pedagógica do DEP. Esses cursos objetivam a qualificar os recursos humanos, cultural e profissionalmente, habilitando-os à ocupação de cargos previstos e ao exercício de funções na estrutura organizacional do EB.

Parágrafo único. Os cursos realizados em regime de parceria ou de associação com IES civis ou militares são considerados como regulares, desde que tenham sido criados por portarias do EME.

Art. 7º Os cursos regulares do SESM/DEP classificam-se em:

I - cursos corporativos - conduzidos em Estb Ens ou OM do EB, com metodologia própria, com objetivo exclusivo de formar e aprimorar, na área das Ciências Militares, os profissionais militares de carreira e com a finalidade de suprir as necessidades específicas do EB, em situações de paz e de guerra; e

II - cursos não-corporativos - conduzidos em Estb Ens ou OM do EB ou em outras IES, civis ou militares, com metodologia comum a do Sistema Federal de Ensino, com objetivo de desenvolver a capacitação cultural e profissional em determinada área e cuja finalidade, além de atender às necessidades do EB pode, por similaridade, coincidir com as necessidades de outras profissões, em decorrência da existência de cursos correspondentes no meio civil.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante autorização do Cmt Ex, do Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME) ou do Chefe do DEP (Ch DEP), os cursos corporativos ou não-corporativos poderão admitir a matrícula e frequência de militares brasileiros ou estrangeiros de outras Forças Armadas ou Auxiliares e de civis brasileiros, conforme prescrição do Art. 15 da Lei de Ensino do Exército.

Art. 8º Os cursos de graduação do SESM/DEP concedem diplomas de bacharelado ou de licenciatura plena, referindo-se ao primeiro nível da educação superior conferido pelo Sistema, e devem adotar medidas que estimulem a iniciação científica, a qual deverá prosseguir, gradativamente, nas Modalidades de Cursos estabelecidas pela Lei nº 9.786, de 08 Fev 99, e nos Ciclos de Ensino previstos pelo Decreto nº 3.182, de 23 Set 99.

Art. 9º Os estágios e os cursos de extensão do SESM/DEP são destinados a atualizar os conhecimentos profissionais, sem cunho de titulação acadêmica, e não se caracterizam como PG nível *lato sensu*. Visam tão-somente a difundir conhecimentos em geral, desenvolver as qualificações cultural e profissional ou ampliar conhecimentos e técnicas adquiridos em cursos anteriores.

Art. 10. Os cursos de especialização-profissional do SESM/DEP são destinados a complementar estudos anteriores e proporcionar habilitação para o exercício de funções operacionais que exigem conhecimentos, técnicas e práticas especializados. São conduzidos com o sentido eminentemente prático-profissional, visando a capacitar recursos humanos para atuar em setores restritos e estritamente militares, que exigem aptidões e competências particulares para a realização de atividades de alta especialização em determinados campos do saber, não conferidas pelos cursos de formação, de graduação, de extensão e de PG.

§ 1º A IES responsável por curso de especialização-profissional não exigirá de seus discentes a elaboração de Trabalho Científico, conferindo aos seus concludentes os certificados do curso, sem a titulação de pós-graduação, conforme modelo singular preconizado na Portaria nº 1.043-Min Ex, de 01 Nov 85.

§ 2º Em caráter excepcional, uma IES condutora de curso de especialização-profissional poderá exigir que seus discentes elaborem Trabalho Científico, podendo, nesta situação, conferir aos seus concludentes a certificação de pós-graduação *lato sensu* de especialização, conforme modelo preconizado nas Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos de Ensino Superior Subordinados ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

Art. 11. Os cursos de preparação são orientados para ampliar, sedimentar e uniformizar conhecimentos, com o intuito de qualificar recursos humanos para o ingresso em determinado curso regular.

Art. 12. Os cursos de PG do SESM/DEP serão conduzidos na área do conhecimento da Defesa Nacional e na subárea das Ciências Militares, abertos aos candidatos que tenham concluído cursos de graduação.

§ 1º Os cursos de PG destinam-se a ampliar os conhecimentos obtidos na graduação, desenvolver competência técnico-profissional, formar pessoal qualificado para desempenho funcional em área específica e para o exercício de atividades de ensino.

§ 2º Os cursos de PG são organizados nos níveis *lato sensu* e *stricto sensu*, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos, sendo independentes e conclusivos de ensino, de qualificação, de titulação e de certificação.

§ 3º Os cursos de PG *lato sensu* são voltados, predominantemente, para o domínio científico e técnico de uma certa e limitada área do conhecimento ou para complementar habilidades e atitudes necessárias ao desempenho técnico-profissional.

§ 4º Os cursos de PG *stricto sensu* são direcionados para formar profissionais de alta qualificação, com amplo domínio de um campo do conhecimento, capazes de desenvolver pesquisas científicas e, valendo-se de consciência crítica e de atividade criadora, para gerar conhecimentos filosófico, científico, doutrinário e tecnológico, com caráter científico. Os cursos de PG do SESM/DEP devem, ainda, preparar profissionais para o desempenho de cargos e funções que exigem grande empenho em análises, avaliações e estudos para emissão de pareceres e propostas em assuntos de relevância e nas esferas decisórias do EB.

§ 5º Cada nível de pós-graduação é subdividido nas seguintes categorias:

I - *lato sensu*

a) de aperfeiçoamento - conduzido com sentido eminentemente prático-profissional e destinado a atualizar, desenvolver e ampliar conhecimentos em um conjunto de disciplinas ou áreas de estudo ou de determinados domínios de tais áreas, bem como de melhorar o desempenho funcional nos cargos e nas funções previstos no EB, em decorrência do progresso científico e doutrinário;

b) de especialização - destinado a preparar especialistas em setores restritos das atividades educacionais e profissionais previstas nos Quadros de Cargos (QC) das OM, conduzido com a finalidade de aprofundar os conhecimentos necessários ao desempenho funcional ou científico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade;

c) os cursos de *Master in Business Administration* (MBA), realizados em IES militares ou civis, terão para o EB o nível escolar e o grau de ensino equivalentes à pós-graduação *lato sensu* de especialização;

d) para efeito de desempenho funcional, os concludentes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e MBA encontram-se no mesmo ciclo de ensino preconizado pelo Decreto nº 3.182, de 23 Set 99;

II - *stricto sensu*

a) de mestrado - nível de estudo que tem por objetivo apresentar uma nova forma de abordagem de um campo do saber e de preparar, em melhores condições, expertos para as atividades de ensino e de desenvolvimento de pesquisa relevante e, principalmente, para desenvolvimento profissional;

1. os cursos de PG de nível *stricto sensu* de mestrado conduzidos pelo SESM/DEP serão enquadrados como mestrado acadêmico, apesar de enfatizarem os estudos e as técnicas diretamente voltadas ao desempenho de qualificação profissional militar;

2. as IES, a critério do Diretor de Ensino (Dir Ens), poderão estabelecer o Protocolo Profissionalizante Focalizado para mestrado, conduzido sem cunho investigativo e direcionado para a aplicação do conhecimento limitada à área formada, desde que sejam observadas as seguintes premissas:

- viabilize a associação entre a utilização da metodologia científica e o exercício de atividade técnico-profissional bem definida;

- promova a interação entre o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento técnico-tecnológico e a inovação como elementos multiplicadores do conhecimento profissional;

- associe a teoria com a aplicação ou conhecimento fundamental com a prática técnico-profissional;

- o discente apresente Dissertação, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, projeto técnico ou tecnologia para aplicação no campo profissional, comprovando produção intelectual patenteadas; e

- tenha o perfil do concludente limitado à aplicação profissional e ao desempenho funcional específicos à habilitação do mestrado;

3. o mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o doutorado;

b) de doutorado - é o mais alto grau acadêmico do SESM/DEP, constituindo-se em nível que abrange totalmente um campo do saber, que evidencia a amplitude e a profundidade de conhecimentos do discente, que desenvolve a capacidade crítica e objetiva de pesquisador, que busca o ineditismo ou a originalidade, que estimula o desenvolvimento da investigação em um determinado campo da ciência e que contribui efetivamente para a subárea do conhecimento das Ciências Militares; tem por objetivo formar o pesquisador ajustado às características próprias do EB e o profissional erudito para desempenho dos mais elevados cargos funcionais.

§ 6º A designação de Programa de Pós-Graduação (PPG) será adotada quando uma mesma IES conduzir, simultaneamente, cursos de mestrado e de doutorado ou de mestrado acadêmico e de mestrado profissional.

Seção III

Da Documentação Curricular

Art. 13. Os cursos regulares terão suas atividades didático-pedagógicas estabelecidas nos Documentos de Currículo aprovados pelo DEP.

Parágrafo único. Para o SESM/DEP, as disciplinas dos cursos regulares serão estabelecidas por meio de carga horária (duração em horas) nos Documentos de Currículo e nos Planos de Disciplinas (PLADIS).

Art. 14. Os cursos de PG incorporarão as disciplinas dos cursos regulares desenvolvidos no âmbito das IES do EB, acrescidas de seminários, pesquisas, investigações, trabalhos de campo, redação de textos científicos e outras atividades a serem definidas nos Regimentos Internos de Pós-Graduação (RIPG) das IES.

§ 1º As horas das disciplinas dos cursos serão transformadas em créditos para os cursos de PG, sendo que cada 15 (quinze) horas de atividades didático-pedagógicas corresponderão a 1 (um) crédito.

§ 2º Os cursos de PG poderão aproveitar créditos de disciplinas de cursos ou de programas afins, nas quais o discente tenha sido aprovado em outras IES, militares ou civis, nacionais credenciadas pelo MEC ou estrangeiras.

§ 3º Os cursos de PG também poderão admitir os créditos decorrentes de cursos realizados em regime de parcerias ou de associações, conduzidas por meio do ensino presencial ou do ensino a distância.

§ 4º A homologação de créditos externos à IES é de competência do Dir Ens, após a apreciação do Conselho de Ensino (C Ens).

§ 5º Os créditos obtidos por validação, aproveitamento ou equivalência de disciplinas não podem ultrapassar 50% do total de créditos de atividades didático-pedagógicas presenciais e até um ano de atividade não-presencial do curso regular correspondente ao curso de PG.

§ 6º A duração total do curso de PG será reduzida em decorrência dos créditos externos homologados pela IES.

§ 7º Poderão, a critério do Dir Ens, ser atribuídos créditos especiais pela participação em seminário ou em evento científico, apresentação de trabalho publicado em revista científica, palestra ministrada pelo discente, desde que os temas sejam relacionados com o curso afim, até o limite de 10% do total de créditos do curso ou programa.

Art. 15. As IES que conduzem cursos de graduação e de PG *stricto sensu* presenciais deverão inserir, nos seus currículos, a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica como atividade curricular.

Art. 16. As IES que conduzem somente curso de PG *lato sensu*, presencial ou a distância, deverão adotar a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica como atividade didática de auto-estudo.

Art. 17. As atividades de orientação e de pesquisa deverão constar na grade curricular dos cursos regulares presenciais, designadas pela palavra “Pesquisa”, nas seguintes condições:

I - cursos de graduação - mínimo de 40 horas;

II - PG nível *lato sensu*, de especialização - a critério das IES; e

III - PG nível *stricto sensu* - mínimo de 160 horas.

§ 1º As IES que conduzem simultaneamente cursos de PG nos níveis *lato sensu* e *stricto sensu*, com permissão de transferência de discente entre esses níveis, deverão incluir 160 horas para atividades de “Pesquisa” na grade curricular, para todos os seus programas.

§ 2º O tempo necessário para complementar o estudo individual, sem assistência de docente, para pesquisa/investigação e à elaboração de Trabalho Científico, será de responsabilidade do discente.

Art. 18. As disciplinas Metodologia do Ensino Superior e Estatística deverão ser inseridas nos documentos de currículos, levando-se em consideração a modalidade do curso, o ciclo de ensino e, principalmente, as exigências do perfil profissiográfico do concludente do curso.

Seção IV

Da Carga Horária dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do SESM/DEP

Art. 19. Considerando-se as peculiaridades da profissão militar, das IES/DEP e a grande rotatividade dos profissionais no desempenho funcional, a **carga horária mínima** das atividades didático-pedagógica dos estágios, cursos e programas conduzidos pelo SESM/DEP será a seguinte:

I - estágios - 40 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;

II - cursos de extensão - 160 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;

III - cursos de especialização-profissional - 160 horas de atividade didático-pedagógica presencial, incluídas as horas destinadas aos conteúdos estritamente militares e, quando pertinente, à realização de práticas operacionais;

IV - cursos de graduação

a) bacharelado - 2.800 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância, incluídas as horas destinadas à realização de estágio supervisionado;

b) licenciatura plena - 3.200 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância, incluídas as horas destinadas à realização de estágio supervisionado;

V - cursos de pós-graduação nível *lato sensu*, aperfeiçoamento - 180 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;

VI - cursos de pós-graduação nível *lato sensu*, especialização - 360 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;

VII - cursos de pós-graduação nível *stricto sensu*, mestrado - 450 horas de atividade didático-pedagógica presencial; e

VIII - cursos de pós-graduação nível *stricto sensu*, doutorado - 900 horas de atividade didático-pedagógica presencial.

Art. 20. A **carga horária máxima** das atividades didático-pedagógica dos estágios, cursos e programas será condicionada à duração prevista na portaria de criação dos cursos regulares, estabelecida pelo EME.

§ 1º A duração máxima do período do curso de PG de mestrado acadêmico será de até 24 meses, incluídos os créditos presenciais, o desenvolvimento da pesquisa e a conclusão da Dissertação. Esse período pode incluir atividades na metodologia a distância, de forma contínua, após a fase presencial ou dividida em duas fases antecedendo e precedendo tais atividades, sempre sob supervisão de um orientador (mestre ou doutor) na forma de tutoria presencial ou virtual.

§ 2º A duração máxima do período do curso de mestrado profissional será a mesma do curso regular correspondente.

§ 3º A duração máxima do período do curso de PG de doutorado será de até 48 meses, incluídos os créditos presenciais, o desenvolvimento da pesquisa/investigação e a conclusão da Tese. Esse período pode incluir atividades na metodologia a distância, de forma contínua, após a fase presencial ou dividido em duas fases antecedendo e precedendo essas atividades, sempre sob supervisão de um orientador (doutor) na forma de tutoria presencial ou virtual.

Seção V

Da Organização dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do SESM/DEP

Art. 21. O SESM/DEP abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - de especialização-profissional

- com habilitação correspondente à denominação oficial dos cursos realizados nas IES ou nas Organizações Militares Corpo de Tropa (OMCT) que venham a ser designadas responsáveis por cursos operacionais, sob orientação técnico-pedagógica do DEP, subordinadas ou vinculadas à Diretoria de Especialização e Extensão, não sendo obrigatória a apresentação de Trabalho Científico por parte do discente;

II - de graduação

a) de bacharelado em Ciências Militares, para os cursos de Formação de Oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), com apresentação obrigatória de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e

b) de licenciatura plena em Educação Física, para o Curso de Instrutor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx), com apresentação obrigatória de TCC;

III - estágios e cursos de extensão

- com habilitação correspondente à denominação oficial dos estágios ou cursos realizados nas IES/DEP ou OMCT, não sendo obrigatória a apresentação de Trabalho Científico por parte do discente;

IV - de pós-graduação nível *lato sensu*

a) de especialização, com habilitação correspondente à denominação oficial dos cursos realizados nas IES subordinadas ou vinculadas à Diretoria de Especialização e Extensão (DEE) e à Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (DPEP), quando for apresentado TCC;

b) de especialização para os cursos de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização (GETRAM) e Agente de Transporte e Mobilização (CATRAM), quando for apresentado TCC;

c) de especialização em Gestão e Assessoramento de Estado-Maior, com habilitação correspondente à área específica do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), quando for apresentado TCC;

d) de especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares

1. para o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, quando for apresentado TCC; e

2. para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), quando for apresentado TCC;

e) de especialização em Ciências Militares

1. para o Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), quando for apresentado TCC;

2. para o Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes (CCEM/Int), quando for apresentado TCC;

3. para o Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos (CCEM/Med), quando for apresentado TCC; e

4. para o Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM), quando for apresentado TCC;

f) de especialização em Política, Estratégia e Administração Militar para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), quando for apresentado TCC;

g) de Aperfeiçoamento em Conhecimentos Militares para o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), quando for apresentado TCC; e

h) de Aperfeiçoamento em Operações Militares para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), quando for apresentado TCC;

V - de pós-graduação nível *stricto sensu*

a) de mestrado acadêmico em Operações Militares para o CAO, quando for apresentada Dissertação;

b) de mestrado profissional em Operações Militares para o CAO, quando for apresentada Dissertação, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, projeto técnico ou tecnologia para aplicação no campo profissional, de acordo com a natureza da área de estudo e perfil do concludente do curso;

c) de mestrado em Ciências Militares, para:

1. CCEM, quando for apresentada Dissertação;

2. CCEM/Int, quando for apresentada Dissertação;

3. CCEM/Med, quando for apresentada Dissertação; e

4. CDEM, quando for apresentada Dissertação;

c) de doutorado em Ciências Militares, para:

1. CCEM, quando for defendida Tese; e

2. CCEM/Int, quando for defendida Tese;

d) de doutorado em Política, Estratégia e Administração Militar para o CPEAEx, quando for defendida Tese relacionada à Defesa Nacional e quando a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) estabelecer associações ou parcerias com universidades ou IES, para complementar a carga horária com créditos adicionais e permitir a realização da pesquisa/investigação, sob supervisão de um orientador (doutor).

Art. 22. As IES/DEP poderão propor ao DEP, por meio de suas Diretorias, a condução de programas de pesquisa e de cursos de PG valendo-se de atividade presencial ou da metodologia a distância, não previstos nas presentes IR.

Parágrafo único. Competirá ao DEP a análise e a aprovação da documentação de currículo desses programas de pesquisa e de pós-graduação.

Seção VI

Das Associações e Parcerias

Art. 23. O SESM/DEP admite a realização de cursos de graduação e de PG, em atividade de ensino presencial ou a distância, em regime de associação ou de parceria com IES de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares ou IES civis, públicas ou privadas.

Art. 24. As associações com IES, militares ou civis, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma de interprogramas, de colaboração ou de cooperação interinstitucional, serão aprovadas pelo DEP, mediante proposta das IES/DEP, sempre com caráter temporário e firmados por meio de convênios ou protocolo de intenções, conforme modelo preconizado pelo DEP.

§ 1º Competirá ao DEP a análise e a aprovação dos convênios ou protocolos de intenções referentes às associações ou parcerias.

§ 2º Os créditos externos aos cursos das IES/DEP, obtidos por iniciativa do próprio discente, serão indenizados por ele.

Art. 25. As IES/DEP deverão estimular o estabelecimento de convênios com outras instituições, mediante concessão de bolsas de estudo para seus docentes, discentes e pessoal da administração, relacionados com os interesses da IES ou do EB.

Parágrafo único. Os convênios citados no *caput* poderão ser para qualquer curso de graduação ou de PG, *lato sensu* ou *stricto sensu*, independente da modalidade de curso e do ciclo de ensino conduzido pela IES/DEP.

Art. 26. A realização de Pesquisa Científica e a elaboração de Trabalho Científico, nos cursos de PG conduzidos em parcerias ou associações, ficarão sujeitas às exigências das IES de outra Força Armada ou Auxiliar ou IES civis.

Parágrafo único. A IES/DEP que estabelecer associações ou parcerias nas condições do *caput*, poderá admitir que o Projeto de Pesquisa e o Trabalho Científico desses cursos de PG sejam computados para o discente de seu curso regular, a fim de evitar duplicidade de atividades.

Art. 27. Quando os cursos de PG, nos níveis *lato sensu* e *stricto sensu*, forem propostos mediante associações ou parcerias com IES civis, a emissão e registro dos certificados e diplomas será de responsabilidade destas.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA, DA ÉTICA EM PESQUISA E DO TRABALHO CIENTÍFICO

Seção I

Da Pesquisa

Art. 28. A condução da pesquisa em Ciências Militares seguirá a Metodologia da Pesquisa Científica.

Art. 29. Os trabalhos de pesquisa e de investigação devem ser orientados para o desenvolvimento e a difusão das Ciências Militares.

§ 1º A divulgação da produção científica deverá observar a classificação do Sistema QUALIS - Classificação de Periódicos, Anais, Jornais e Revistas, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º A divulgação digital da produção científica deverá observar o contido na Portaria nº 13/CAPES/MEC, de 15 Fev 06.

§ 3º Os periódicos científicos deverão ser incluídos na coleção da *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO Brasil).

§ 4º Serão considerados como produção científica os Trabalhos Científicos descritos no art. 46 destas IR, a elaboração e revisão de manuais de campanha, autoria de livros, autoria de capítulos de livros, redação de artigos, publicação de resumos em periódicos e publicação em anais de congressos, seminários, simpósios, jornadas e ciclos de estudos.

Art. 30. As áreas de estudo ou de concentração, as linhas de pesquisa dos cursos e dos programas, bem como a aplicabilidade dos estudos desenvolvidos devem estar ajustadas aos interesses do EB.

§ 1º Área de concentração é o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do discente.

§ 2º As áreas de estudo, que compõem os cursos de PG, são as constantes da Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00 e constarão do RIPG das IES/DEP.

§ 3º As linhas de pesquisa e a produção acadêmica serão estabelecidas pelas IES e orientadas aos interesses do EB, à capacidade de seus pesquisadores e à aptidão do discente.

Art. 31. As IES selecionarão e disponibilizarão, para cada ano letivo, as áreas de estudo, as linhas de pesquisa e os temas para os cursos de graduação e de PG que serão conduzidos.

§ 1º As IES deverão solicitar propostas de temas e de assuntos, enquadrados nas áreas de estudo das Ciências Militares e nas linhas de pesquisa, passíveis de serem disponibilizadas, diretamente ao Órgão de Direção Geral (ODG), aos Órgãos de Direção Setorial (ODS) e aos Comandos Militares de Área, no ano anterior (A-1) ao início de funcionamento do curso de graduação e de PG.

§ 2º O Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (IPCFEx) conduzirá pesquisas científicas em apoio e assessoramento às IES, militares e civis, mediante associações e parcerias. As pesquisas serão acadêmicas ou aplicadas, sempre direcionadas aos interesses e necessidades do EB, nas áreas de capacitação física ligadas à Avaliação Física, Biomecânica, Bioquímica, Cardiologia, Cineantropometria, Fisiologia do Exercício, Termorregulação, Nutrição, Psicofisiologia e Treinamento Desportivo.

Art. 32. São facultadas ao discente as escolhas da área de estudo e da linha de pesquisa dentre as que são disponibilizadas ou autorizadas pelas IES.

Parágrafo único. Não há obrigatoriedade de que o militar, ao matricular-se em um curso de PG, siga sempre na mesma área de estudo e linha de pesquisa que tenha sido desenvolvida durante a graduação ou outro nível de PG por ele já cursado.

Art. 33. A escolha do tema e a sua delimitação são de total responsabilidade do discente, podendo, se for o caso, valer-se de sugestões do seu orientador ou do co-orientador ou da IES.

§ 1º O discente tem liberdade para indicar o tema para seu Trabalho Científico. O tema poderá ser da lista oferecida pela IES ou outro qualquer, de acordo com os interesses pessoais do discente, desde que esteja enquadrado nas áreas de estudo, nas linhas de pesquisa da IES, no nível do curso regular e atenda aos interesses da IES e do EB.

§ 2º Quando o tema proposto pelo discente não for da relação disponibilizada pela IES, deverá ser submetido à aprovação do Dir Ens.

Art. 34. A definição do tema a ser desenvolvido é de competência da IES, após a avaliação da proposta apresentada pelo discente.

Art. 35. Cada IES será responsável pela análise e pelos procedimentos para a aprovação da pesquisa e do tema decorrente, devendo avaliar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - área de estudo;

II - linha de pesquisa;

III - referencial conceitual, com ênfase na situação-problema;

IV - disponibilidade de pesquisador para apoiar o discente;

V - qualificações do discente para desenvolver a pesquisa decorrente;

VI - consistência, objetivo, viabilidade, relevância e oportunidade da pesquisa; e

VII - interesse da IES e do EB no resultado da pesquisa.

Seção II

Da Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos

Art. 36. Toda pesquisa científica que envolva, direta ou indiretamente, seres humanos (de forma física ou comportamental) deverá ser, obrigatoriamente, submetida à análise de um Comitê de Ética em Pesquisa (CoEP), a fim de ser avaliado o risco da pesquisa.

§ 1º Será enquadrada como risco da pesquisa a possibilidade de ocorrência de algum dano, como consequência imediata ou tardia da pesquisa, para o indivíduo ou para a coletividade, de dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual.

§ 2º O Trabalho Científico baseado em simples pesquisa de opinião não será submetido ao CoEP.

§ 3º O Trabalho Científico baseado em entrevista será submetido ao CoEP.

§ 4º A pesquisa cuja coleta de dados ocorra em atividades rotineiras de qualquer profissão em que exista a participação, com caráter obrigatório, de indivíduos ou grupo de indivíduos, estes deverão ser obrigatória e previamente informados a seu respeito, manifestando a aquiescência. Essa pesquisa deverá ser submetida à avaliação do CoEP.

Art. 37. O CoEP deverá ser composto por um colegiado, o mais variado possível, constituído em função de cada necessidade consultiva, de acordo com o preconizado na Resolução nº 196-CNS, de 10 Out 96, e terá função orientadora, para assegurar a manutenção dos princípios éticos em pesquisas que envolvem, direta ou indiretamente, seres humanos.

Art. 38. O CoEP poderá ser instituído pelas IES/DEP ou pelas respectivas Diretorias, para atender aos seus Estb Ens subordinados ou vinculados.

Parágrafo único. Competirá ao DEP a autorização de implantação e de funcionamento do CoEP, mediante solicitação de suas Diretorias subordinadas.

Art. 39. O CoEP da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (DPEP) será o Comitê de Apoio no âmbito do DEP, devendo:

I - prestar orientações técnicas para auxiliar as demais IES e Diretorias na formação de seus respectivos CoEP e para consultorias eventuais;

II - analisar e avaliar, em caráter excepcional, as pesquisas que lhe forem encaminhadas pelas IES/DEP que não possuam CoEP ou cujos Comitês internos tenham apresentado incapacidade técnica de julgamento de outras IES, dentro de um limite a ser estabelecido em seu Regimento Interno;

III - promover a realização de eventos para atualização de conhecimentos; e

IV - estabelecer os procedimentos de encaminhamento dos projetos de pesquisa ao CoEP.

Art. 40. Todos os CoEP deverão possuir Regimento Interno e ser registrados junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), de acordo com a Resolução nº 196/CNS, de 10 Out 96, e deverão buscar integração com o meio científico, a fim de atualizar conhecimentos.

Art. 41. Quando o CoEP não possuir capacidade técnica para avaliar uma determinada pesquisa, deverá solicitar o assessoramento de um ou mais consultores *ad hoc*, a fim de viabilizar a conclusão do parecer.

Art. 42. A verificação da ética na pesquisa será baseada nos quatro referenciais básicos da bioética: autonomia; não-maleficência (mínimo de danos); beneficência (máximo de bem-estar e de benefícios); e justiça, conforme prescrição da Resolução nº 196/CNS, de 10 Out 96, ponderando sempre entre os riscos e benefícios, além da própria relevância da pesquisa.

Art. 43. A pesquisa envolvendo seres humanos somente poderá ser conduzida após o consentimento livre e esclarecido do pesquisado ou de seu representante legal (autorização do pesquisado) e da aprovação de um CoEP.

Parágrafo único. O pesquisado será, obrigatoriamente, pessoa voluntária, podendo desistir da pesquisa a qualquer momento, sem sofrer qualquer tipo de punição. No caso de o pesquisado ser discente, deverá ficar evidenciado que não houve coação por parte do corpo docente.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa

Art. 44. O Projeto de Pesquisa é o elemento básico para o desenvolvimento do Trabalho Científico. É constituído pela organização de idéias lógicas e elaborado atendendo à Metodologia da Pesquisa Científica, às exigências da CAPES e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 45. O Projeto de Pesquisa constitui-se no registro do plano de trabalho, em um documento apresentado com a finalidade de ajudar o discente e o orientador a acompanhar o desenvolvimento do Trabalho Científico, mantendo o rumo preestabelecido. É normal que, durante o desenrolar da elaboração do Trabalho Científico, surjam situações e dificuldades não previstas que vão exigir alterações no plano inicial. Essas mudanças devem ser avaliadas e autorizadas pelo orientador.

Seção IV

Do Trabalho Científico

Art. 46. O SESM/DEP adotará, na forma de exigência curricular, para fim de conclusão do curso, os Trabalhos Científicos descritos a seguir, elaborados individualmente sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão, com descrição exaustiva de determinada matéria e abordando aspectos científicos, técnicos, administrativos, econômicos, políticos, históricos ou doutrinários:

I - Tese;

II - Dissertação;

III - Trabalho Acadêmico-Similar:

- Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º As definições desses Trabalhos Científicos, bem como suas estruturas e formas de elaboração e de apresentação, seguirão as Normas Técnicas (NBR-14724) da ABNT, considerando-se a edição mais recente.

§ 2º O SESM/DEP considera “Artigo Científico” e “Ensaio” (*Paper*) como sendo formas de expressão escrita, de extensão relativamente pequena e redigidos em linguagem científica. Esses trabalhos destinam-se a publicação em revistas ou periódicos especializados, com o objetivo de divulgar os resultados, ainda que parciais, de pesquisas em uma área específica. Podem, ainda, constituir-se em parte de uma publicação com autoria declarada, apresentando e discutindo idéias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento.

§ 3º O Artigo Científico e o Ensaio não são reconhecidos pelo DEP como Trabalho Científico de exigência curricular para fim de conclusão de cursos de graduação ou de PG níveis *lato sensu* ou *stricto sensu*.

§ 4º O Artigo Científico e o Ensaio são válidos como produção científica que caracterizam a atividade produtiva dos docentes e dos profissionais militares e podem receber créditos para cursos de PG.

§ 5º As IES que são responsáveis pelos cursos de especialização-profissional poderão, a critério do Dir Ens, adotar Artigo Científico e Ensaio para divulgação das pesquisas de seus docentes ou discentes.

Art. 47. Em todos os cursos de graduação e de PG, conduzidos em atividade presencial, haverá a obrigatoriedade da realização de pesquisa e a exigência de elaboração individual de Trabalho Científico, para suscitar o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional.

§ 1º Nos cursos de graduação e de PG *lato sensu* será exigida do discente a realização individual de TCC.

§ 2º Nos cursos de PG de mestrado e de doutorado haverá a obrigatoriedade de realização individual de pesquisa/investigação científica, de apresentação de Dissertação e de defesa de Tese, respectivamente.

Art. 48. Nos cursos conduzidos integralmente a distância, ficará a critério da IES a obrigatoriedade de realização de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Quando a IES desobrigar a apresentação de Trabalho Científico, o concludente aprovado receberá somente o certificado de conclusão do curso, sem a titulação de pós-graduação que lhe corresponderia, conforme modelo singular preconizado na Portaria nº 1.043-Min Ex, de 01 Nov 85.

Art. 49. As IES devem implementar medidas para estimular a produção inter e multidisciplinar em Ciências Militares e para desenvolver o espírito crítico e criativo dos discentes e dos docentes.

§ 1º O Projeto Interdisciplinar (PI) dos cursos regulares presenciais constitui-se em atividade pedagógica e em instrumento de avaliação, não sendo considerado como Trabalho Científico para obtenção de diplomas ou certificados de cursos de graduação ou de PG.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* o PI poderá servir de base inicial, como Referencial Teórico, para compor o TCC a ser elaborado individualmente.

Art. 50. Os discentes de cursos de graduação e de PG devem ser estimulados ao aprimoramento da leitura, da pesquisa, do pensamento reflexivo, da capacidade de redação em idioma Português, da expressão oral, da capacidade de leitura em idioma estrangeiro e ao permanente auto-aperfeiçoamento profissional e cultural, contextualizado com o desenvolvimento e os fatos que ocorrem no mundo.

Art. 51. O discente de curso de PG nível *stricto sensu* deve apresentar a Dissertação ou defender a Tese em ato público presencial, na própria IES ou em uma Guarnição Militar onde serve o militar, sempre perante uma comissão ou banca designada pelo Dir Ens da IES responsável pela condução do curso de PG.

Art. 52. A apresentação individual em ato público de TCC elaborado por discente de curso de graduação e de PG nível *lato sensu*, como atividade presencial ou não-presencial, ficará a critério da IES, não havendo obrigatoriedade deste ato.

Art. 53. O Trabalho Científico, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado de propriedade do respectivo autor.

Parágrafo único. Os conceitos e idéias emitidos nos Trabalhos Científicos são de responsabilidade única e exclusiva dos autores, não havendo qualquer endosso por parte da IES.

Art. 54. Quando da matrícula no curso, o discente será convidado a assinar um Termo de Cessão de Direito sobre Trabalho Científico ou um Termo de Autorização de Divulgação e Utilização do Trabalho Científico, autorizando a Escola a:

I - utilizar seu Trabalho Científico para uso específico no aperfeiçoamento e evolução da Força Terrestre, pela assinatura de um dos termos do *caput*;

II - fornecer cópia de Trabalho Científico ostensivo, mediante ressarcimento de postagem e de reprodução, pela assinatura de um dos termos do *caput*;

III - fornecer cópia de Trabalho Científico com classificação sigilosa, ou que tenha conteúdo sensível, somente mediante pedido oficial encaminhado por meio de Comandante de OM do EB, devendo, nesses casos, fazer as anotações de pedido e de destino em livro de registro próprio, pela assinatura de um dos termos do *caput*; e

IV - divulgar seu Trabalho Científico em publicações técnico-científicas ou outro qualquer meio de divulgação, quando autorizado pelo Dir Ens, pela assinatura de um dos termos do *caput*.

Parágrafo único. Será permitida a transcrição parcial de trechos dos Trabalhos Científicos para comentários e citações, desde que sejam transcritos os seus dados bibliográficos, de acordo com as Normas da ABNT e a legislação sobre direitos autorais.

Art. 55. O Trabalho Científico aprovado será arquivado na Biblioteca da IES e divulgado em revista científica e em mídia eletrônica do Estb Ens, bem como nos meios de divulgação institucionais, conforme interesse do EB.

Art. 56. O Trabalho Científico não-aprovado será devolvido ao seu autor, para que seja refeito e apresentado novamente a uma comissão avaliadora designada pelo Dir Ens da IES, em prazo a ser definido por este e de acordo com o prescrito no art. 84 destas IR.

Parágrafo único. Em caso de nova reprovação, o Trabalho Científico será restituído definitivamente ao autor, não podendo ficar arquivado na Biblioteca da IES ou ser divulgado, aplicando-se o previsto nos artigos 103, 105, 112, 113, 114, 115 e 124 destas IR.

Art. 57. O Trabalho Científico que tenha conteúdo sensível, seja pelo assunto abordado, seja pela forma de abordagem, receberá classificação sigilosa, ainda que o assunto em si não seja claramente sigiloso. Nesse caso, deverão ser observadas as prescrições do Decreto Presidencial nº 4.553, de 27 Dez 02 e das IG 10-51.

§ 1º Os Trabalhos Científicos classificados como sigilosos não serão publicados em revistas técnicas ou disponibilizados em meios eletrônicos ou informatizados e serão mantidos em local a ser definido pelo Dir Ens da IES, sendo sua consulta e guarda controladas de acordo com as normas previstas para o grau de sigilo correspondente.

§ 2º A classificação sigilosa do Trabalho Científico poderá ser proposta pelo discente, pelo orientador, pela comissão de avaliação ou pela banca examinadora, ficando a sua definição a cargo do Dir Ens da IES.

§ 3º O autor militar de Trabalho Científico classificado como sigiloso terá a liberdade intelectual e o direito autoral condicionados ao prescrito nos documentos citados no *caput* e nos incisos IX e X do art. 28 do Estatuto dos Militares, que restringem a liberdade de divulgação do Trabalho Científico, mesmo após o término do curso.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 58. A estrutura organizacional dos cursos de graduação e de PG vincula-se à estrutura do DEP, de suas Diretorias e de seus Estb Ens, por meio dos seguintes órgãos:

I - Chefia do DEP;

II - Diretores das Diretorias subordinadas ao DEP;

III - Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP;

IV - Coordenadoria de Ensino a Distância (CEAD) do DEP;

V - Diretor de Ensino da IES;

VI - Conselho de Ensino da IES;

- VII - Divisão de Ensino da IES;
- VIII - Divisão ou Seção de Pós-Graduação da IES;
- IX - Seção Técnica de Ensino ou de Coordenação Pedagógica da IES;
- X - Coordenação Geral de Pós-Graduação da IES;
- XI - Coordenadores de Pós-Graduação da IES;
- XII - Colegiado de Pós-Graduação da IES;
- XIII - Corpo Docente da Linha de Ensino da IES;
- XIV - Corpo Docente das Linhas de Pesquisa da IES:
 - a) Grupo de Pesquisadores da IES;
 - b) Corpo de Orientadores da IES;
- XV - Corpo de Discentes da IES; e
- XVI - Consultores *ad hoc*.

Seção II

Do Corpo Docente da Linha de Ensino

Art. 59. O Corpo Docente da Linha de Ensino dos cursos de PG será constituído pelos docentes nomeados ou classificados na IES e que são responsáveis pelas disciplinas dos seus cursos regulares.

Parágrafo único. Poderão compor o Corpo de Docentes da Linha de Ensino os militares da ativa ou da reserva e civis externos à IES.

Art. 60. Os docentes dos cursos de graduação e de PG deverão ser possuidores do curso regular da IES ou equivalente, realizado na própria Força, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), em outra Força Armada nacional ou estrangeira ou em IES civil.

§ 1º É facultado ao Dir Ens propor a designação de docente não possuidor do curso regular do Estb Ens, desde que a sua especialização seja necessária ao funcionamento do curso.

§ 2º Os docentes dos cursos de graduação e de PG nível *lato sensu*, de especialização e de aperfeiçoamento, deverão possuir curso de graduação e, sempre que possível, ter titulação mínima de especialização.

§ 3º Os docentes civis dos cursos de graduação e de PG deverão ter titulações e graus universitários, obtidos em IES, nacional ou estrangeira, correspondentes aos exigidos dos docentes militares.

Art. 61. Considerando-se as características próprias do ensino militar, centrado nas atividades profissionais e práticas, o Corpo Docente será constituído:

I - IES de graduação - com pelo menos um quinto com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; e

II - IES de PG *stricto sensu* - com pelo menos um quarto com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, sendo um quinto destes doutores.

Parágrafo único. Para cálculo desses percentuais, a IES deverá estipular o efetivo mínimo necessário para conduzir cada curso ou programa, considerando-se o efetivo de docentes existente, para condução direta e indireta dos cursos, e o número de vagas disponibilizadas nos cursos de PG *stricto sensu*.

Art. 62. As IES poderão compor seu Corpo Docente com profissionais possuidores de título de Notório Saber reconhecido pelo DEP ou dotados de alta competência, alta qualificação por sua experiência profissional e conhecimento comprovado em áreas específicas do curso, desde que aprovados pelo Dir Ens, após parecer favorável do C Ens.

Seção III

Do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa

Art. 63. A pesquisa científica e a orientação acadêmica são exercidas pelos membros do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa, composto pelo Grupo de Pesquisadores e pelo Corpo de Orientadores das IES/DEP.

§ 1º O Corpo Docente das Linhas de Pesquisa deverá ser composto por oficiais da ativa ou da reserva (classificados ou externos à OM) e por docentes civis credenciados e designados pelo Dir Ens da IES.

§ 2º A IES deverá adotar procedimentos para que o Corpo Docente das Linhas de Pesquisa seja apoiado por banco de dados e infra-estrutura, a fim de permitir a continuidade das pesquisas científicas, independentemente das movimentações a que estão sujeitos os docentes militares da ativa.

Art. 64. Os docentes das Linhas de Pesquisa deverão manter seus dados curriculares cadastrados e atualizados no Sistema de Currículos da Plataforma *Lattes*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo único. As IES devem manter atualizados os respectivos cadastros de pesquisadores junto ao DEP.

Art. 65. Os integrantes do Grupo de Pesquisadores terão liberdade para propor pesquisas, desde que estejam contextualizadas com os interesses do EB, inseridas na área do conhecimento da Defesa Nacional.

Parágrafo único. As pesquisas propostas pelo Grupo de Pesquisadores somente poderão ser iniciadas após parecer favorável do C Ens e posterior aprovação pelo Dir Ens da IES.

Art. 66. O Corpo de Orientadores será constituído pelos orientadores e co-orientadores.

Art. 67. A designação de orientador será obrigatória para os cursos de PG nível *stricto sensu* e desejável para os cursos de graduação e os cursos de PG nível *lato sensu*.

Art. 68. O orientador será diferenciado da seguinte forma:

I - em função de seu vínculo com a IES

a) permanentes - aqueles que estão classificados, nomeados ou designados para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) na IES, atuam com preponderância no curso ou no programa, constituindo o núcleo estável de orientadores com regime de dedicação integral e que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias;

b) visitantes - aqueles que não são classificados ou nomeados na IES, mas que atuam por um período contínuo com dedicação em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino do curso ou programa; e

c) colaboradores - aqueles que não possuem vínculo com a IES, mas que são credenciados para a orientação sistemática de um discente em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do discente no curso ou no programa;

II - em relação à sistemática de sua ligação com a IES e com o discente

a) presenciais - aqueles que residem na mesma sede da IES ou do discente e prestam orientações mediante contato pessoal com o discente; e

b) virtuais - aqueles que não residem na sede da IES ou do discente e que realizam orientações, presenciais-temporárias e/ou não-presencial, valendo-se de meios eletrônicos, para o discente que elabora o Trabalho Científico a distância.

Art. 69. Deverá ser designado como orientador o militar ou civil que possua, preferencialmente, titulação compatível com o nível do curso ou de PG e amplo conhecimento sobre o tema da pesquisa para o qual está sendo proposto e que tenha, sempre que possível, publicações de artigos em periódicos de divulgação de Trabalhos Científicos.

Art. 70. O orientador de PG nível *stricto sensu* deverá possuir a titulação de doutor.

Parágrafo único. O curso de PG de mestrado poderá admitir orientador mestre, desde que a IES possua doutores que possam supervisionar a condução das atividades do programa.

Art. 71. A escolha do orientador é de responsabilidade do discente, cabendo à IES a responsabilidade pela aprovação da proposta e a sua designação em Boletim Interno.

§ 1º É permitido ao discente de PG propor um orientador externo à Escola, caso em que o *curriculum vitae* do orientador proposto será submetido à análise pelo C Ens e à aprovação e credenciamento pelo Dir Ens.

§ 2º As eventuais despesas decorrentes da escolha do orientador externo à IES ficarão a cargo do discente.

Art. 72. O orientador será substituído nas seguintes condições:

I - a pedido do discente, devidamente justificado;

II - a pedido do orientador, em decorrência de solicitação de afastamento da respectiva orientação, devidamente justificada; e

III - em decorrência de transferência do orientador, a não ser que o mesmo aceite continuar como orientador virtual.

Art. 73. A designação de co-orientador ocorrerá, obrigatoriamente, quando o orientador for virtual ou externo à IES.

Parágrafo único. Compete à IES designar como co-orientador um integrante permanente de seu Corpo Docente das Linhas de Pesquisa.

Art. 74. Todos os oficiais da ativa, no desempenho da função de docente, devem participar da produção científica da IES. Após a apresentação “pronto para o serviço” na IES, devem informar ao Dir Ens a área de estudo e a linha de pesquisa que pretendem seguir, durante o seu período de nomeação.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 75. Compete ao Ch DEP:

I - estabelecer as diretrizes específicas para o SESM/DEP;

II - avaliar as propostas de criação de novos cursos e, se for de parecer favorável, encaminhá-la ao EME, a quem compete aprovar, conforme previsto no inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei de Ensino do Exército;

III - avaliar e aprovar a proposta de criação de PG, conforme previsto no art. 39 do Regulamento da Lei de Ensino do Exército;

IV - promover o intercâmbio com IES, militares e civis, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V - definir as normas de supervisão do SESM/DEP;

VI - operacionalizar as políticas educacionais, delimitando a abrangência das atribuições, os procedimentos, as normas de conduta e os métodos de trabalho;

VII - subdelegar competência aos Dir Ens das IES para concederem graus e títulos acadêmicos referentes aos cursos de graduação e de PG realizados;

VIII - regular a diplomação, a certificação, o registro e os apostilamentos de graus e títulos universitários, de forma adaptada à legislação federal de ensino;

IX - subdelegar competência aos Dir Ens das IES para suprirem titulações e graus universitários aos concludentes dos cursos de graduação e de PG realizados em IES da área do DEP, para oficiais que tenham sido matriculados em cursos até 24 Set 99, conforme delegação de competência prescrita na Portaria nº 137-EME, de 24 Dez 99;

X - reconhecer o Notório Saber de militares e civis nos níveis de graduação e de pós-graduação na área do conhecimento da Defesa Nacional, com a certificação adaptada ao seu desempenho funcional;

XI - coordenar, supervisionar e avaliar o processo de graduação e de pós-graduação no âmbito do DEP; e

XII - analisar e aprovar os convênios e protocolos de interesse decorrentes das propostas de associações e parcerias das IES/DEP com outras IES.

Art. 76. Compete à CADESM:

I - assessorar o Ch DEP em todos os assuntos relativos à educação superior do sistema federal de ensino e do sistema de ensino militar;

II - propor ao Ch DEP os procedimentos para desenvolver, coordenar, supervisionar e avaliar os processos que envolvem a graduação e a pós-graduação no âmbito do DEP;

III - promover estudos e atividades que direta ou indiretamente contribuam para o desenvolvimento e a consolidação do ensino e da pesquisa em Ciências Militares;

IV - promover a consolidação e interação dos planos de pesquisa das IES/DEP, visando ao apoio mútuo entre os Grupos de Pesquisadores e a possibilitar a continuidade das pesquisas nas diferentes modalidades de cursos, valendo-se de uma rede de pesquisadores;

V - gerenciar um banco de dados dos pesquisadores das IES/DEP;

VI - manter intercâmbio com IES militares e civis, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - propor diretrizes específicas para o SESM/DEP;

VIII - opinar a respeito dos RIPG das IES;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação educacional do SESM/DEP;

X - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos e relacionados com o ensino superior e a pesquisa em Ciências Militares;

XI - promover a atualização pedagógica dos docentes das Linhas de Ensino e de Pesquisa;

XII - promover a uniformização da produção e do uso de material didático relativo à Metodologia do Ensino Superior, Metodologia da Pesquisa Científica e Estatística para aplicação às Ciências Militares;

XIII - conceber oficinas de trabalho a fim de difundir as experiências;

XIV - realizar, periodicamente, reuniões ordinárias da CADESM ou quando determinado pelo Ch DEP; e

XV - gerenciar um *banner* da Coordenadoria na página do DEP, na *internet* e *intranet*, para difusão das informações e atualizações do SESM/DEP.

Art. 77. Compete às Diretorias subordinadas ao DEP:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar e integrar os cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito da Diretoria;

II - encaminhar ao DEP as propostas de RIPG de suas IES para fim de deliberação pela CADESM;

III - analisar e aprovar as propostas de Regimento Interno de seus Estb Ens;

IV - estimular o desenvolvimento do ensino e da pesquisa nas IES subordinadas ou vinculadas; e

V - analisar as propostas de criação de novos cursos e de PG de suas IES e encaminhá-las ao DEP.

Art. 78. Compete às IES/DEP:

I - estimular a busca do saber por meio da pesquisa científica;

II - prever tempo na grade curricular para a realização de pesquisas e de trabalhos de campo;

III - solicitar aos diversos órgãos do EB e ao Ministério da Defesa, este via canal de comando, propostas de linhas de pesquisa e de temas para condução das pesquisas e elaboração dos Trabalhos Científicos de seus cursos de graduação e de PG;

IV - realizar intercâmbio, associações e parcerias com IES, militares e civis, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - promover a realização de fóruns, seminários, simpósios e congressos ou eventos similares sobre áreas de estudo das Ciências Militares e sobre Defesa Nacional, orientados aos objetivos e interesses da IES e do EB, e que não prejudiquem o calendário e fluxo de atividades de ensino dos seus cursos regulares;

VI - elaborar proposta de RIPG e apresentá-lo à respectiva Diretoria para fim de aprovação;

VII - elaborar e aprovar as Instruções de Pós-Graduação (IPG) a fim de detalhar a condução das atividades dos programas;

VIII - planejar e conduzir os cursos de graduação e de PG previstos para a IES;

IX - apresentar, quando julgar oportuno, proposta de criação de novos cursos;

X - implementar atividades que permitam criar um eficiente sistema de orientação aos discentes dos cursos de graduação e de PG;

XI - instituir o Corpo Docente de Pós-Graduação composto por docentes das Linhas de Ensino e de Pesquisa, militares e civis voluntários, com efetivo independente do Quadro de Cargos Previstos, permitindo o desenvolvimento de pesquisa nas áreas de estudo das Ciências Militares;

XII - adotar medidas para que o discente, na elaboração do Trabalho Científico, seja orientado, em princípio, por um professor que ministrou aulas no curso regular, ou integrante do Corpo Docente de Pós-Graduação, escolhido de comum acordo ou indicado pelo Coordenador de Pós-Graduação da IES;

XIII - estabelecer medidas que disponibilizem vínculos eletrônicos entre a IES, os orientadores e os discentes de PG, durante a fase de condução de atividade não-presencial;

XIV - elaborar o plano de pesquisa, estimulando parcerias e a formação de redes de pesquisa;

XV - criar atividades que articulem a teoria com a prática profissional, valorizando a pesquisa individual e a prática coletiva;

XVI - divulgar as datas e locais das apresentações de Dissertação e das defesas de Tese, por meios impresso e mídia eletrônica, a fim de caracterizar o ato público e permitir a participação de pessoas interessadas nas diversas pesquisas;

XVII - manter biblioteca de acervo eletrônico, com acesso remoto virtual, e de acervo impresso compatível com as exigências dos níveis de seus cursos, dotada de processo informatizado de gestão e valendo-se da rede mundial de computadores para consultas e leituras eletrônicas às bases de dados de bibliotecas nacionais e internacionais;

XVIII - incorporar os Trabalhos Científicos aprovados no acervo de sua biblioteca;

XIX - editar revista científica e criar espaço na mídia eletrônica para divulgação dos resultados das pesquisas;

XX - estabelecer normas para divulgação e condições de uso (armazenamento digital, *download*, impressão e cópia) das publicações eletrônicas decorrentes do Trabalho Científico, proibindo a utilização dos dados para fins comerciais de forma direta ou indireta ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis;

XXI - remeter o Trabalho Científico, em arquivo eletrônico, aos diversos órgãos que propuseram o desenvolvimento do tema;

XXII - estimular os pesquisadores a escreverem artigos para serem divulgados em mídia eletrônica e nas revistas científicas impressas, com a finalidade de manter a produção científica ativa;

XXIII - estabelecer medidas que valorizem a produção científica dos corpos docente e discente;

XXIV - registrar a produção científica dos pesquisadores;

XXV - elaborar o relatório de final de cursos e de programas contendo:

a) a produção científica da IES;

b) o efetivo existente de docentes das Linhas de Ensino e de Pesquisa;

c) a análise do rendimento e aproveitamento do corpo discente;

d) a avaliação da condução do curso;

e) a divulgação da produção científica;

f) o percentual de Trabalhos Científicos aproveitados pela IES ou pelo EB;

g) o percentual de discentes matriculados e aprovados nos diversos cursos e programas;

h) o percentual de graduados, especialistas, mestres e doutores formados;

i) os indicadores de desempenho;

j) os pontos fortes observados nos cursos e programas; e

l) as oportunidades de melhorias diagnosticadas para o SESM/DEP;

XXVI - remeter o relatório final, à CADESM/DEP, via Diretoria, até 30 (trinta) dias após o término do ano letivo;

XXVII - criar procedimentos que viabilizem a substituição de docentes do Grupo de Pesquisadores, em decorrência das exonerações *ex officio*, permitindo o desenvolvimento sistemático das pesquisas;

XXVIII - interagir os docentes das Linhas de Pesquisa com os da Linha de Ensino;

XXIX - criar procedimentos que valorizem os integrantes do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa, em decorrência da produção científica e dos resultados obtidos por seus discentes orientados, por meio das seguintes medidas, dentre outras a critério do Dir Ens:

a) considerar e destacar esse trabalho por ocasião do preenchimento da Ficha de Avaliação do Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército, para os militares da ativa, obedecendo as normas do DGP;

b) conceder prêmios;

c) priorizá-los na oportunidade de indicar militares a serem condecorados; e

d) consignar referências elogiosas em boletim interno;

XXX - adotar, nos cursos de PG *stricto sensu*, a condução de avaliações periódicas que verifiquem o nível de aprendizado do discente;

XXXI - designar e instruir os orientadores e co-orientadores dos discentes;

XXXII - designar as comissões e bancas de avaliação de Trabalho Científico;

XXXIII - expedir diploma ou certificado correspondente à graduação e à pós-graduação, com o devido registro e controle interno;

XXXIV - publicar em Boletim Interno os Trabalhos Científicos aprovados e não-aprovados, indicando os discentes e os orientadores responsáveis;

XXXV - remeter à Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) a relação dos aprovados nos cursos de PG, para fim de pontuação no Sistema de Valorização do Mérito, conforme legislação em vigor (IG 30-10 e IR 03-30);

XXXVI - criar procedimentos que viabilizem, se possível com apoio de *software*, a detecção de plágios ou cópias no Trabalho Científico;

XXXVII - estabelecer os Indicadores de Desempenho e os Dados Gerais dos cursos de PG, a fim de diagnosticar a condução dos cursos e programas objetivando avaliar os procedimentos e a qualidade destes, bem como estabelecer a produtividade das pesquisas;

XXXVIII - criar e manter atualizado o Banco de Dados Científicos contendo informações sobre os resultados das pesquisas, o cadastro eletrônico atualizado do *curriculum vitae* dos concludentes de seus cursos e arquivos digitais, acessíveis ao público, por meio da *internet*, para divulgação de TCC, Dissertação e Tese;

XXXIX - remeter à CADESM/DEP, no início de cada ano letivo, a relação de seus docentes que possuem titulações acadêmicas militares ou civis;

XXXX - disponibilizar na sua página eletrônica, na rede mundial de computadores, as pesquisas e os temas dos Trabalhos Científicos, classificados como ostensivos, em desenvolvimento no ano em questão, a fim de viabilizar as consultas e a interação dos discentes, envolvidos em pesquisas, dos diversos estabelecimentos de ensino militares e civis;

XXXXI - integrar seu arquivo eletrônico de TCC, Dissertação e Tese à Biblioteca Virtual do Exército, aos meios virtuais do Ministério da Defesa, à Rede Nacional de Pesquisa e ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT); e

XXXXII - suprir titulações e graus universitários aos concludentes dos cursos de graduação e de PG para oficiais que tenham sido matriculados em cursos até 24 Set 99, mediante delegação de competência pelo Ch DEP, conforme previsto no inciso IX do art. 75, destas IR.

Art. 79. Compete ao Corpo Docente das Linhas de Pesquisa:

I - gerar a produção científica da IES, com continuidade;

II - elaborar planos de condução da pesquisa, objetivando dar continuidade aos trabalhos de forma independente das substituições que ocorrem no corpo docente da IES;

- III - avaliar a viabilidade do Projeto de Pesquisa, verificando a disponibilidade de material bibliográfico sobre o assunto;
- IV - analisar e orientar o Projeto de Pesquisa apresentado pelo discente, identificando o pensamento e as intenções deste;
- V - aprovar o cronograma das atividades de pesquisa;
- VI - orientar e assistir o discente em todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa;
- VII - interagir com o discente sugerindo, quando necessário, a complementação de conhecimentos adicionais indispensáveis à conclusão do Trabalho Científico;
- VIII - incentivar as pesquisas qualitativa e quantitativa, a revisão bibliográfica, a coleta de dados, a investigação e a criatividade do discente;
- IX - disponibilizar ao discente suas descobertas e os conhecimentos produzidos na área da pesquisa;
- X - evitar o isolamento da pesquisa, mostrando ao discente o que já existe ou já foi feito a respeito do tema;
- XI - auxiliar o discente na discussão dos procedimentos metodológicos da pesquisa;
- XII - avaliar e orientar, com continuidade, sobre a estrutura do Projeto de Pesquisa e do Trabalho Científico, a delimitação do assunto, a definição do problema e outros elementos necessários para situar o tema, o referencial teórico, o procedimento metodológico, o operativo, o ponto de parada da pesquisa, a análise dos resultados, a conclusão e o texto final do Trabalho Científico;
- XIII - estabelecer as ligações entre o discente e a IES;
- XIV - realizar a crítica da condução dos trabalhos elaborados pelo discente, sob sua orientação, emitindo parecer fundamentado, sem prejudicar;
- XV - dar parecer quanto à prorrogação de prazo para conclusão da PG, em função do valor do Projeto de Pesquisa, do andamento dos trabalhos, da expectativa de que o resultado final seja excelente e de grande interesse do EB ou de fatos fortuitos ocorridos com o discente;
- XVI - propor a forma de apresentação, o local e a data de apresentação ou defesa do Trabalho Científico;
- XVII - participar da comissão de avaliação ou da banca examinadora do Trabalho Científico, preparando o local para a atividade, provendo os meios necessários e orientando a condução de suas atividades e a atuação do discente;
- XVIII - solicitar a constituição da comissão de avaliação ou da banca examinadora, sugerindo nomes de seus membros;
- XIX - opinar a respeito do grau de sigilo do Trabalho Científico; e
- XX - orientar e coordenar os trabalhos atinentes ao seu grupo de pesquisa.

Art. 80. Compete ao discente:

I - inscrever-se no curso de PG;

II - propor seu orientador;

III - apresentar o seu Projeto de Pesquisa;

IV - manter permanente contato com seu orientador e co-orientador;

V - cumprir as metas estabelecidas em seu Projeto de Pesquisa;

VI - entender e aceitar as orientações da IES;

VII - apresentar o Trabalho Científico no prazo e nas condições determinados;

VIII - manter seus dados curriculares cadastrados e atualizados no Banco de Dados das respectivas IES, principalmente após a conclusão dos cursos;

IX - providenciar e encaminhar para um CoEP, quando a pesquisa envolver seres humanos, os seguintes tópicos:

a) a Descrição da Pesquisa envolvendo seres humanos;

b) a Carta Informativa ao pesquisado;

c) o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do pesquisado;

d) o Formulário de Encaminhamento das informações solicitando o parecer consubstanciado do Comitê de Ética; e

e) os relatórios periódicos dentro de prazos estipulados pelo Comitê de Ética;

X - informar com antecedência, ao orientador e à IES, a respeito de seus procedimentos de pesquisa e de relacionamentos a serem estabelecidos com autoridades externas.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 81. A seleção e matrícula dos discentes, nos cursos de graduação, serão efetuadas conforme prescrito no Regulamento Escolar e no Regimento Interno do Estb Ens.

Art. 82. A execução dos cursos de graduação seguirá as normas já aprovadas pelo DEP, constantes das referências citadas no anexo único a estas IR, devendo estimular:

I - a aprendizagem do discente;

II - o exercício de atividades de enriquecimento cultural;

III - a inicialização de pesquisa científica;

IV - a prática de estudo independente;

V - a experiência profissional e a autonomia intelectual do discente;

VI - o exercício do pensamento reflexivo; e

VII - o desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 83. A elaboração do TCC deverá ter o foco na construção do conhecimento e permitir a capacitação em iniciação em pesquisa científica, mobilizando o discente para a ação de leitura de fontes primárias, a fim de adquirir conhecimentos além daquilo que os docentes irão ensinar.

Art. 84. A entrega do TCC será feita antes do término do curso e da realização do estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Será admitida a prorrogação de entrega do TCC, desde que exista tempo suficiente para a correção do Trabalho Científico antes do cálculo da nota final de curso.

Art. 85. O resultado da avaliação do TCC será expresso por meio de valores numéricos, na forma de nota, variando de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), e comporá o resultado final do curso de graduação, com percentual a ser definido pelo Estb Ens.

§ 1º O discente cujo TCC receba nota inferior a 5,00 (cinco) deverá revisá-lo e submetê-lo à reavaliação, dentro de um prazo compatível com a data de conclusão do curso regular e a ser estipulado pela direção de ensino da IES.

§ 2º No curso de graduação de bacharelado, na modalidade de formação, inexistirá reprovação de discente cujo TCC receba nota inferior a 5,00 (cinco).

§ 3º Nos cursos de graduação de licenciatura plena o discente que, após revisar seu Trabalho Científico, continue com a nota inferior a 5,00 (cinco), será considerado inabilitado, devendo ser desligado por falta de aproveitamento.

§ 4º Para fim de composição do resultado final de curso, será computada a primeira nota atribuída ao TCC, antes de sua reelaboração pelo discente.

Art. 86. O julgamento do TCC será feito por uma Comissão de Avaliação composta de, no mínimo, dois membros integrantes da IES.

Art. 87. A avaliação dos cursos de graduação será de competência das IES, em primeira instância.

Parágrafo único. As Diretorias e o DEP procederão à avaliação final com base nos relatórios finais remetidos pelas IES e nas visitas de gestão escolar de nível intermediário.

Art. 88. Aos discentes aprovados nos cursos de graduação, serão conferidos Diplomas e Certificados de Conclusão, conforme as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos de Ensino Superior Subordinados ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 89. A execução dos cursos de PG ocorrerá de forma concomitante com a realização dos cursos regulares da IES.

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 90. Será pré-requisito para os militares se candidatarem aos cursos de PG a matrícula ou a aprovação no curso regular do Estb Ens considerado ou em curso correlato.

Parágrafo único. Em casos especiais, o C Ens poderá propor ao comando da IES normas específicas para a matrícula de discentes que não se enquadrem no *caput* deste artigo e que não participarão, necessariamente, da totalidade da grade curricular dos cursos regulares.

Art. 91. A seleção dos discentes nos cursos de PG inicia-se com o processo de seleção dos cursos regulares dos Estb Ens a eles vinculados.

Art. 92. As IES poderão oferecer os cursos de PG aos oficiais de outras Forças Armadas e Auxiliares do Brasil e de Nações Amigas, desde que sejam enquadrados dentro das normas estabelecidas pelo EB e das vagas fixadas e distribuídas pelo EME.

§ 1º A seleção desses militares será feita de acordo com os processos e critérios específicos próprios de suas Forças Armadas.

§ 2º Esses oficiais designados para os cursos de PG do SESM/DEP, conforme previsto no *caput*, terão que adequar seus temas de pesquisa e o projeto de pesquisa às áreas de estudo e às linhas de pesquisa estabelecidas pelas IES.

§ 3º A matrícula desses oficiais nos cursos de PG ocorrerá desde que os temas de pesquisa tenham relevância e os resultados possam vir a ser úteis para a IES ou o EB.

§ 4º Será obrigatório que esses docentes possam concluir todas as atividades previstas no curso de PG dentro do período de duração normal do curso regular.

Art. 93. Cada IES estabelecerá em seus RIPG os critérios específicos de seleção final dos discentes para os cursos de PG.

Art. 94. O processo de seleção envolverá a proposta e a aprovação do tema de pesquisa, o *curriculum vitae* e a opção do discente pelo curso de PG que almeja seguir e a apresentação de seu Projeto de Pesquisa.

Seção II

Da Capacitação em Idioma Estrangeiro

Art. 95. O candidato ao curso de PG nível *stricto sensu*, por ocasião da matrícula, deverá demonstrar proficiência em idioma estrangeiro, sendo exigido um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado.

§ 1º Para os militares do EB, serão consideradas como comprovação dessa proficiência a aprovação em credenciamento lingüístico para missão no exterior ou em curso de idioma a distância do Centro de Estudos de Pessoal (CEP), no subnível Intermediário II.

§ 2º Para os demais candidatos brasileiros, o C Ens definirá os parâmetros para avaliar essa habilidade lingüística.

§ 3º Os militares de nações amigas deverão demonstrar proficiência em idioma Português.

Seção III **Da Matrícula**

Art. 96. O processo de matrícula em curso de PG iniciará mediante solicitação individual e voluntária por parte do militar candidato a cursá-lo.

Art. 97. A matrícula em um dos cursos de PG é a seqüência natural do processo de seleção e ocorre após a aprovação do Projeto de Pesquisa, sendo um ato distinto da matrícula no curso regular da IES.

Art. 98. Cada IES estabelecerá critérios e exigências próprias, para efetivação da matrícula nos cursos de PG que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§ 1º Para a matrícula no curso de PG nível *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, exigir-se-á a aprovação em Exame de Pré-Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, que caracterize a atividade de pesquisa.

§ 2º Para o curso de PG nível *stricto sensu* doutorado, o Exame de Pré-Qualificação compreenderá além da entrega do Projeto de Pesquisa, uma entrevista, a comprovação de habilitação e a apresentação para uma banca examinadora, a qual buscará identificar a originalidade da investigação e a significativa contribuição para o conhecimento do tema.

§ 3º Para o curso de PG nível *stricto sensu* doutorado, a IES deverá buscar junto ao órgão movimentador que os doutorandos sejam classificados, ao final da fase presencial, em OM de guarnições onde o Estb Ens tenha efetivado, previamente, associações ou parcerias com IES ou universidades, objetivando o desenvolvimento da PG na área de Defesa Nacional.

Art. 99. As IES devem envidar esforços, a fim de oferecer oportunidades para que todos os discentes dos seus cursos regulares se candidatem aos cursos de PG nas categorias mestrado ou doutorado, oferecendo, em primeira instância, o máximo de vagas para os programas de nível *stricto sensu*.

Parágrafo único. As IES deverão observar as necessidades futuras de doutores e mestres para a continuidade dos cursos de graduação e de PG próprios e de outras escolas da área do DEP.

Art. 100. Será facultada ao discente a opção pelos cursos de PG níveis *lato sensu* ou *stricto sensu*, dentre os que a Escola oferece.

Art. 101. As IES poderão disponibilizar vagas nos cursos de PG para ex-discentes que não tenham sido reprovados em curso de PG de mesmo nível, quando alunos de curso regular da IES.

§ 1º A solicitação de matrícula em curso de PG por parte de ex-discente poderá ocorrer dentro do prazo de até quatro anos após ter concluído o curso regular correspondente.

§ 2º A IES deverá oferecer aos ex-discentes, aprovados pelo processo de seleção ao curso de PG, a oportunidade de atualização dos conhecimentos auferidos por ocasião do curso regular, mediante concessão de novos créditos.

Art. 102. As IES poderão, em caráter excepcional, admitir a matrícula de civil, desde que este seja possuidor de diploma de curso de graduação, atenda aos critérios específicos de seleção aos cursos de PG e seja autorizado pelo Ch DEP.

Seção IV

Da Transferência de Cursos

Art. 103. É permitida a transferência de discente de curso *stricto sensu* para curso *lato sensu*, desde que seja dentro da mesma área de estudo e linha de pesquisa pertencentes ao curso regular da IES.

Art. 104. A IES que conduz cursos de PG nível *stricto sensu* deverá inserir, no seu RIPG, os procedimentos, situações e condições que permitirão ao discente desse nível de pós-graduação ter seu Trabalho Científico aproveitado para matrícula em um de seus cursos de PG nível *lato sensu*.

Art. 105. A transferência de PG *stricto sensu* para PG *lato sensu* ocorrerá nas seguintes situações:

I - mediante solicitação do discente, antes do depósito final do Trabalho Científico, desde que o solicitante apresente as justificativas; e

II - transferência *ex officio*, caso o Projeto de Pesquisa não seja qualificado ou o discente tenha sua Dissertação ou Tese reprovada.

Parágrafo único. Quando ocorrer a reprovação do Projeto de Pesquisa, da Dissertação ou da Tese, a banca deverá avaliá-lo imediatamente como um TCC, atribuindo-lhe uma nota, menção ou conceito final.

Seção V

Do Prazo para Pesquisa

Art. 106. A condução da pesquisa deverá ocorrer durante o curso de PG e terá a duração conforme prescrições constantes dos artigos 19 e 20 destas IR.

§ 1º A IES deverá envidar esforços para que os cursos de PG acompanhem o período letivo previsto no documento de currículo para a realização do curso regular correspondente, incluindo-se nesse prazo o depósito e o julgamento do Trabalho Científico.

§ 2º A IES, anualmente, fixará os prazos e condições para o depósito dos Trabalhos de Conclusão de Curso, a apresentação de Dissertação, a defesa de Tese e outras providências inerentes.

Art. 107. O Dir Ens poderá conceder, para discentes brasileiros, eventuais prorrogações de prazo para fim de conclusão da pesquisa, do TCC, da Dissertação ou da Tese, desde que observadas as prescrições dos artigos 19 e 20, dos parágrafos únicos dos artigos 112 e 113 destas IR, e mediante proposta do orientador e ouvido o C Ens.

§ 1º A prorrogação de prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 2º O discente que tiver prorrogação de prazo e que venha a ser transferido para guarnição que não a de sede da IES, continuará seu programa na modalidade a distância.

§ 3º A apresentação da Dissertação ou a defesa da Tese ocorrerá em atividade presencial, na IES ou na guarnição do discente, perante banca examinadora designada pela Escola, valendo-se, também, da comunicação por meios eletrônicos ou informatizados na forma *on line*.

§ 4º As despesas financeiras decorrentes da prorrogação de prazo serão de responsabilidade do discente.

§ 5º Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do Trabalho Científico que ultrapasse o encerramento do curso regular, as IES deverão proceder à avaliação do Projeto de Pesquisa e considerar o seu resultado para prosseguimento no curso de PG.

Seção VI

Da Avaliação dos Discentes

Art. 108. Os discentes serão alvo de constante processo de avaliação.

Art. 109. O Trabalho Científico passa por avaliação específica, que se inicia com a preparação do Projeto de Pesquisa, seu acompanhamento, avaliação e aprovação pelo orientador.

§ 1º O acompanhamento e a orientação prosseguem até a apresentação do Trabalho Científico, para avaliação final pela banca examinadora ou comissão de avaliação.

§ 2º No caso dos cursos de PG nível *stricto sensu*, uma das fases intermediárias da avaliação é a qualificação, que avaliará a qualidade do material e da pesquisa realizada pelo discente até aquele momento, e sua possibilidade de defender o Trabalho Científico dentro do prazo previsto.

Art. 110. A avaliação do desempenho dos discentes, nas disciplinas que compõem os cursos regulares do Estb Ens, será regulada pelas normas de avaliação do curso considerado e servirão tão-somente para compor o resultado final desses cursos.

Art. 111. A critério do Dir Ens da IES, o resultado da avaliação do Trabalho Científico será expresso por meio de:

I - nota - com variação de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), somente para os Trabalhos de Conclusão de Curso;

II - menção - Insuficiente, Regular, Bem, Muito Bem e Excelente, para qualquer Trabalho Científico; ou

III - conceito - Reprovado, Aprovado com Restrições, Aprovado e Aprovado com Louvor, para qualquer Trabalho Científico.

Art. 112. Quando o resultado da avaliação do TCC for expresso por meio de nota, este comporá o resultado final dos cursos, com percentual a ser definido pelo Estb Ens.

Parágrafo único. Na adoção da avaliação por meio de nota, será admitida a prorrogação de entrega do TCC, desde que exista tempo suficiente para a correção do Trabalho Científico antes do cálculo da nota final de curso, sempre antes do término do curso regular.

Art. 113. Quando o resultado da avaliação do Trabalho Científico for expresso por meio de menção ou de conceito, este não entrará no cômputo do resultado final dos cursos regulares correlatos,

sendo considerado somente para fim de aprovação no curso regular e no curso de PG.

Parágrafo único. Na adoção da avaliação por meio de menção ou conceito, será admitida a prorrogação de entrega do TCC, conforme prescrições constantes dos artigos 19, 20 e 107 destas IR.

Art. 114. O discente cujo Trabalho Científico receba nota inferior a 5,00 (cinco), ou a menção “Insuficiente”, ou menção “Regular”, ou conceito “Aprovado com Restrições”, ou conceito “Reprovado”, terá direito a uma oportunidade para revisá-lo e submetê-lo à reavaliação, dentro de um prazo compatível com a data de conclusão do curso regular e a ser estipulado pelo orientador.

§ 1º Quando a sistemática de avaliação for baseada em atribuição de nota, o resultado da reavaliação do Trabalho Científico, após ter sido revisado pelo discente, servirá tão-somente para habilitá-lo à aprovação no curso regular ou no curso de PG, devendo a IES computar a nota da primeira avaliação na composição do resultado de final do curso regular.

§ 2º O discente de curso de PG *lato sensu* que, após revisar seu Trabalho Científico, continue com nota inferior a 5,00 (cinco), ou menção “Insuficiente”, ou conceito “Reprovado”, será considerado inabilitado, devendo ser desligado por falta de aproveitamento.

§ 3º O discente de curso de PG *stricto sensu* que, após revisar seu Trabalho Científico, continue com nota inferior a 6,00 (seis), ou menção “Insuficiente”, ou “Regular”, ou o conceito “Reprovado”, será considerado inabilitado nesse programa por falta de aproveitamento.

§ 4º O discente desligado do curso de PG *stricto sensu*, nas condições citadas no parágrafo anterior, a critério do C Ens da IES, poderá ser matriculado no curso de PG *lato sensu*, aproveitando-se seu Trabalho Científico, após acatar as sugestões de adaptações da Banca Examinadora.

Art. 115. A IES deverá informar diretamente à DAProm e ao DEP, via canal de comando, quando ocorrer a reprovação ou inabilitação do discente no curso de PG.

Art. 116. Não caberá ao discente o direito de recurso, com relação ao resultado do Trabalho Científico.

Seção VII

Do Julgamento

Art. 117. O julgamento do Trabalho Científico será feito por comissões de avaliação e bancas examinadoras, nas seguintes condições:

I - PG nível *lato sensu*, especialização - por uma Comissão de Avaliação, composta por três membros, sendo um obrigatoriamente integrante do corpo permanente da Escola;

II - curso de mestrado - por uma Banca Examinadora, composta de no mínimo três membros, sendo pelo menos um com o título de doutor, os demais com título de mestre e um, obrigatoriamente, integrante do corpo permanente da Escola;

III - curso de doutorado - por uma Banca Examinadora composta de três membros, todos com o título de doutor ou equivalente, sendo um obrigatoriamente integrante do corpo permanente da Escola;

IV - o presidente da comissão ou da banca será o orientador ou o membro militar mais antigo pertencente à IES considerada;

V - o orientador sempre fará parte da comissão ou da banca como presidente ou membro e será responsável pela condução das atividades inerentes;

VI - o co-orientador, quando existir, será responsável pelos procedimentos das atividades administrativas pertinentes e pela condução das atividades de julgamento;

VII - o co-orientador somente participará da comissão ou da banca, quando o respectivo orientador não estiver compondo-a; e

VIII - pelo menos um dos membros da banca ou da comissão deve ser especialista na área objeto da pesquisa.

Art. 118. A aprovação do Trabalho Científico, por parte da banca ou da comissão, será por maioria de votos.

Parágrafo único. Se por ocasião do julgamento pela comissão ou pela banca surgir a necessidade de introduzir modificações no Trabalho Científico, o interessado poderá apresentar, por uma única vez, a nova versão do Trabalho Científico, em prazo a ser definido pela IES.

Art. 119. A constatação de ocorrência de fraude em Trabalho Científico resultará no desligamento ou na reprovação do discente do curso de PG, além das sanções disciplinares decorrentes e aplicáveis aos discentes militares.

Seção VIII

Da Conclusão e da Aprovação

Art. 120. A conclusão e a aprovação no curso regular ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação nas disciplinas que compõem a grade curricular do curso;

II - cumprir todas as etapas estabelecidas no Regulamento, no Regimento Interno e em outros documentos que regulam o curso regular na IES; e

III - obter, no mínimo a nota “5,00 (cinco)”, a menção “Regular” ou o conceito “Aprovado com Restrições” em seu Trabalho Científico.

Parágrafo único. O discente que não entregar o Trabalho Científico dentro do prazo estipulado pela IES será reprovado no curso regular.

Art. 121. A conclusão e a aprovação nos cursos de PG ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação nas disciplinas cujos créditos compõem a grade curricular do curso de PG;

II - cumprir todas as etapas estabelecidas no RIPG e em outros documentos que regulam a pós-graduação na IES;

III - for aprovado no curso regular correspondente;

IV - obtiver, no mínimo a nota 5,00 (cinco), a menção “Regular” ou conceito "Aprovado" na avaliação do Trabalho Acadêmico-Similar dos cursos de PG *lato sensu*; e

V - obtiver, no mínimo a nota 6,00 (seis), a menção “Bem” ou conceito "Aprovado" na apresentação da Dissertação ou na defesa da Tese dos cursos de PG *stricto sensu*.

Seção IX

Dos Diplomas e dos Certificados

Art. 122. O DEP regulamentará a certificação, a diplomação, o registro e o apostilamento universitário por meio das Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos de Ensino Superior Subordinados ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

Art. 123. As IES suprirão Diplomas e Certificados de Conclusão aos discentes aprovados em cursos, cuja matrícula tenha ocorrido até 24 Set 99, conforme os modelos estabelecidos pelas Instruções Reguladoras do DEP, observadas as exigências contidas na legislação e nos regulamentos dos estabelecimentos de ensino, em vigor à época, e desde que esses concludentes tenham realizado, ainda como discentes, trabalhos escritos correspondentes ao nível do curso.

Parágrafo único. O suprimento de certificados e diplomas que trata este artigo ocorrerá mediante requerimento por parte dos interessados.

Art. 124. As IES conferirão Diplomas e Certificados de Conclusão aos discentes aprovados em cursos, cuja matrícula tenha ocorrido após 24 Set 99, conforme os modelos estabelecidos pelas Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos de Ensino Superior Subordinados ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa, desde que tenham sido cumpridas as normas estabelecidas nestas IR e demais legislações pertinentes e em vigor.

§ 1º Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do Trabalho Científico por período superior à duração do curso regular, o concludente que tenha sido aprovado nas disciplinas que compõem o conteúdo programático do curso receberá somente o Histórico Escolar, constando a observação de que a IES aguarda a entrega e a aprovação do Trabalho Científico para a emissão do certificado ou diploma correspondente.

§ 2º Após a entrega e aprovação do Trabalho Científico, o concludente que tenha sido aprovado nas disciplinas que compõem a documentação curricular do respectivo curso receberá o diploma ou certificado correspondente.

§ 3º Se após a revisão pelo discente, o Trabalho Científico continuar com avaliação inferior às estabelecidas nos incisos IV e V do art. 121, a IES somente poderá fornecer o Histórico Escolar do curso regular, desde que o concludente tenha sido aprovado nas disciplinas do respectivo curso. Nesta situação, constará do Histórico Escolar a observação de que o discente foi considerado reprovado no curso por não ter obtida a aprovação do Trabalho Científico.

Art. 125. Em caráter excepcional, as IES poderão expedir certificação de especialização, títulos de mestre ou de doutor, diretamente pela entrega e aprovação de Trabalho Científico, apresentação e aprovação de Dissertação, defesa e aprovação de Tese, respectivamente, a profissionais de alta qualificação em Ciências Militares e que tenham realizado um de seus cursos regulares sem, no entanto, ter tido a oportunidade de cumprir o curso de PG. Nesta situação, o Colegiado competente examinará os títulos e a produção científica do profissional.

Parágrafo único. As IES poderão, mediante coordenação e aprovação dos canais de comando, determinar que ex-discentes, enquadrados neste artigo, realizem pesquisas diretamente nas guarnições onde estão classificados e apresentem o resultado da pesquisa na forma de Trabalho Científico.

Art. 126. As IES/DEP têm competência para reconhecer e apostilar os certificados e diplomas obtidos por oficiais do EB, em cursos congêneres realizados em IES de outras Forças Armadas, do Ministério da Defesa, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os certificados e diplomas expedidos nessa situação serão revalidados pela IES do EB que tenha curso de mesmo nível e área, após a avaliação do currículo pela IES e a homologação do parecer, pelo EME, de equivalência da correspondência de cursos.

Seção X

Da Avaliação dos Cursos

Art. 127. A avaliação dos cursos de PG deverá ser baseada nos seguintes indicadores:

I - infra-estrutura de ensino e de pesquisa;

II - capacidade da IES para acessar redes de comunicação e sistemas de informação;

III - existência de bibliotecas, com acervos impresso e eletrônico especializados, com meios para atendimento ao usuário e com regime de funcionamento que atenda aos corpos docente e discente da IES;

IV - características inovadoras dos cursos de PG;

V - efetivo e titulação de docentes envolvidos nos cursos de PG;

VI - percentual de mestres e doutores formados nos cursos de PG nível *stricto sensu* em relação ao total de discentes dos cursos regulares da IES;

VII - percentual do número de discentes matriculados e aprovados nos cursos de PG;

VIII - efetivo de concludentes aprovados;

IX - abrangência das áreas de estudo e das linhas de pesquisa;

X - índice de produtividade do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa;

XI - índice de participação dos discentes na produção científica;

XII - qualidade dos Trabalhos Científicos;

XIII - facilidade de divulgação da produção científica e alcance dos meios utilizados na divulgação;

XIV - apresentação da produção científica em congressos, seminários, fóruns e outros eventos similares;

XVI - conclusão dos cursos de PG dentro dos prazos estipulados pela IES;

XVII - impacto dos resultados das pesquisas; e

XVIII - aplicabilidade dos Trabalhos Científicos no EB.

Art. 128. A avaliação dos cursos de PG será de competência das IES, em primeira instância, valendo-se dos indicadores coletados.

Parágrafo único. As IES, de posse dessa avaliação, deverão promover a melhoria dos seus cursos de PG e apresentar sugestões para o avanço do SESM/DEP.

Art. 129. As Diretorias e a CADESM/DEP procederão à avaliação final dos cursos de graduação e de PG, com base nos relatórios finais remetidos pelas IES e nas visitas de inspeção.

CAPÍTULO VII DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 130. As funções regulatórias dos cursos e programas conduzidos pelo SESM/DEP são equivalentes às do Sistema de Educação Nacional e serão feitas no âmbito do EB, considerando-se as especificidades do ensino militar.

Parágrafo único. As Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos de Ensino Superior Subordinados ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa, do DEP, estabelecem e detalham as funções regulatórias do SESM/DEP.

Art. 131. A IES responsável por curso de graduação deverá basear a confecção de seu Regulamento, Regimento Interno e demais normas internas, nas legislações de ensino do DEP, bem como nas da Diretoria a quem esteja subordinada.

Art. 132. A IES que conduz cursos de PG estabelecerá os seus atos regulatórios em RIPG e IPG, além da previsão de sua existência em Regulamento, Regimento Interno Escolar e demais normas internas, de acordo com a legislação de ensino do DEP, bem como nas da Diretoria a quem esteja subordinada.

Art. 133. Os cursos do SESM/DEP são declarados equivalentes aos cursos superiores do Sistema Federal de Ensino conforme trata o parágrafo III do art. 16 e o art. 83 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 1º As IES que conduzem cursos de graduação não-corporativos deverão solicitar a declaração de equivalência do curso superior militar diretamente à Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC, de acordo com a Portaria nº 3.672/MEC, de 12 Nov 04.

§ 2º Os diplomas e certificados correspondentes à equivalência somente serão emitidos após o parecer favorável da SESu/MEC.

§ 3º As IES responsáveis por cursos de graduação e de PG equivalentes aos que capacitam ao exercício de funções que exigem qualificação profissional regulamentada por lei e controle por conselhos ou ordens de profissionais deverão atentar para o contido na Portaria nº 052-Cmt Ex, de 06 Fev 01.

Art. 134. A concessão e o suprimento dos graus e títulos referentes aos cursos corporativos, feitos na forma da legislação do EB, terão validade e reconhecimento nacionais, conforme o art. 83 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 135. Os cursos de PG níveis *lato sensu* e *stricto sensu* de qualificações militares e direcionados ao desempenho corporativo, conduzidos pelas IES/DEP, serão avaliados pela CADESM, tendo por base as especificidades do sistema de ensino militar e ao prescrito no art. 83 da LDBEN.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136. A Diretoria de Assuntos Culturais (DAC) e a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida (Fundação Trompowsky) estabelecerão convênios com IES, quando autorizadas pelo Ch DEP, visando a participação de militares em seus cursos de graduação e de PG, de acordo com os interesses do EB.

Art. 137. As IES/DEP deverão revisar os seus regulamentos, regimentos internos e documentação curricular, devendo apresentá-los em até 6 (seis) meses, após a publicação da portaria que aprova estas IR, as propostas às Diretorias, para fim de aprovação ou de encaminhamento ao escalão superior.

Art. 138. As IES que conduzem cursos de PG deverão elaborar ou revisar os seus RIPG em decorrência destas IR e apresentar em até 6 (seis) meses, após a publicação da portaria que aprova estas Instruções, as propostas às Diretorias para fim de aprovação.

Art. 139. Os regulamentos e RIPG das IES deverão prever a existência de Grupo de Pesquisadores, Comitê de Ética em Pesquisa (quando for o caso) e Seção ou Divisão de Pós-Graduação sem acréscimo de efetivo, mediante acúmulo de funções dos militares previstos nos Quadro de Cargos Previstos e de apoio de elementos externos.

Art. 140. As Diretorias, após a aprovação dos RIPG de suas IES, deverão encaminhá-los ao DEP.

Art. 141. As IES poderão criar prêmios para oferecer aos autores dos melhores Trabalhos Científicos produzidos nos cursos de PG.

Art. 142. A CADESM e as IES deverão manter atualizada a legislação de referência constante do Anexo destas IR, considerando-se as freqüentes mudanças.

Art. 143. As IES/DEP que ainda não disponibilizaram os cursos de graduação e de PG, previstos nestas IR, deverão iniciar a implementação a partir da publicação destas Instruções, a fim de disponibilizar suas execuções até, no mais tardar, o início de 2008.

Parágrafo único. O doutorado correspondente ao CPEAEx será disponibilizado por determinação do Dir Ens da ECEME, quando for diagnosticada a sua necessidade por parte do Gabinete do Cmt Ex, do EME, do DEP, da DFA ou pela própria IES.

ANEXO

FONTES DE REFERÊNCIAS DAS IR 60-37

O SESM/DEP fundamenta-se nas fontes de referência descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer após a aprovação das IR 60-37.

1. Leis nº

a. 6.880, de 09 Dez 80 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

b. 9.131, de 24 Nov 95 - Altera dispositivos da Lei n. 4.024, de 20 Dez 61, e dá outras providências.

c. 9.394, de 20 Dez 96 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

d. 9.610, de 19 Fev 98 - Dispõe sobre Direitos Autorais.

e. 9.696, de 01 Set 98 - Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

f. 9.786, de 08 Fev 99 - Aprova a Lei do Ensino no Exército.

g. 10.861, de 14 Abr 04 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

2. Decretos nº

a. 3.182, de 23 Set 99 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

b. 3.860, de 09 Jul 01 - Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

c. 3.864, de 11 Jul 01 - Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.

d. 3.908, de 04 Set 01 - Dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.

e. 4.553, de 27 Dez 02 – Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

f. 4.914, de 11 Dez 03 - Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art.11 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências.

g. 5.154, de 23 Jul 04 – Regulamenta a educação profissional.

h. 5.225, de 01 Out 04 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

i. 5.484, de 30 Jun 05 - Aprova a Política de Defesa Nacional.

j. 5.622, de 19 Dez 05 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de Dez 96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

l. 5.773, de 09 Maio 06 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino.

3. Portarias do Ministério da Educação nº

a. 033/DAU/MEC, de 02 Ago 78 - Estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.

b. 080/CAPES, de 16 Dez 98 - Dispõe sobre o reconhecimento dos mestrados profissionais e dá outras providências.

c. 2.253/MEC, de 18 Out 01 - Oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos.

d. 013/CAPES, de 01 Abr 02 - Dispõe sobre as notas atribuídas aos programas de pós-graduação nos procedimentos do sistema de avaliação e no funcionamento de cursos de mestrado e doutorado.

e. 2.530/MEC, de 04 Set 02 - Dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.

f. 010/CAPES, de 16 Abr 03 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado.

g. 054/CAPES, de 16 Set 03 - Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

h. 051/CAPES, de 11 Jun 04 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado e define a concepção do aplicativo a ser utilizado para o encaminhamento de tais propostas.

i. 068/CAPES, de 03 Ago 04 - Define, para efeitos da avaliação da pós-graduação realizada pela Capes, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

j. 084/CAPES, de 26 Out 04 - Define os procedimentos de escolha dos representantes de área e de grande área.

l. 3.672, de 12 Nov 04 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.

m. 4.363, de 29 Dez 04 - Dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos seqüenciais da educação superior.

n. 3.819, de 03 Nov 05 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.

o. 013/CAPES, de 15 Fev 06 - Dispõe sobre arquivos digitais, acessíveis ao público por meio da *internet*, para divulgação das dissertações e teses de final de curso.

p. 088/CAPES, de 27 Set 06 - Estabelece normas e procedimentos para apresentação e avaliação de mestrados e doutorados.

4. Portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia nº

- 233, de 09 Jun 06 - Credencia a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida como fundação de apoio ao DEP.

5. Portarias do Ministério do Exército (M Ex) nº

a. 1.043, de 01 Nov 85 - Regulamenta sobre certificados e diplomas no âmbito do Exército.

b. 384, de 28 Abr 86 - Altera as normas que regulam a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no Exército.

6. Portarias do Comandante do Exército (Cmt Ex) nº

a. 181, de 26 Mar 99 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 517, de 26 Set 00 - Define Ciências Militares.

c. 549, de 06 Out 00 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

d. 613, de 13 Nov 00 - Reconhece e credencia a AMAN como Instituição de Ensino Superior.

e. 614, de 13 Nov 00 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de educação superior.

f. 011, de 10 Jan 01 - Aprova as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51).

g. 052, de 06 Fev 01 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei.

h. 397, de 12 Ago 02 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152).

i. 660, de 14 Nov 02 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

j. 715, de 06 Dez 02 - Aprova a Política de Ensino.

l. 716, de 06 Dez 02 - Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.

m. 765, de 26 Dez 02 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

n. 291, de 05 Maio 05 - Aprova as Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

o. 292, de 09 Maio 05 - Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

p. 293, de 09 Maio 05 - Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

q. 615, de 06 Set 06 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) e dá outras providências.

7. Portarias do Estado-Maior do Exército (EME) nº

a. 145-Res, de 22 Ago 96 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para Militares das Nações Amigas (DGCEEBMNA).

b. 137, de 24 Dez 99 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 Set 99.

c. 138, de 24 Dez 99 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

d. 003, de 03 Jan 00 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

e. 100, de 24 Out 00 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais.

f. 051, de 10 Jul 02 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

g. 074, de 04 Set 03 - Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.

h. 034, de 05 Abr 04 - Estabelece as atribuições do DEP relativas à orientação-técnica pedagógica.

i. 129, de 17 Out 05 - Normatiza as Condições de Funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

j. 135, de 08 Nov 05 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

8. Portarias do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº

a. 117, de 18 Nov 02 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

b. 150, de 27 Dez 02 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).

9. Portarias do Departamento de Ensino e Pesquisa nº

a. 102, de 28 Dez 00 - Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

b. 103, de 28 Dez 00 - Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC).

c. 104, de 28 Dez 00 - Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE).

d. 069, de 02 Set 02 - Aprova as Instruções Reguladoras para Concessão de Notório Saber (IR 60-47).

e. 002, de 10 Jan 03 - Aprova a Diretriz para Gestão Escolar nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.

f. 015, de 27 Fev 03 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.

g. 022, de 31 Mar 03 - Dá nova redação a itens das Normas para Elaboração de Conceito Escolar.

h. 026, de 03 Abr 03 - Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE).

i. 064, de 29 Jun 04 - Aprova as Instruções Reguladoras para Certificação, Diplomação, Registro e Apostilamentos Universitários, no âmbito do DEP (IR 60 - 48).

j. 098, de 18 Out 04 - Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército.

l. 099, de 18 Out 04 - Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

m. 112, de 24 Nov 04 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE) aprovadas pela Portaria nº 26/DEP, de 03 Abr 03.

n. 071, de 19 Jul 05 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP.

o. 162, de 30 Dez 05 - Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (CoEP/DPEP).

p. 006, 07 Fev 06 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do DEP (IR 60-32).

q. 036, de 18 Abr 06 - Altera a Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04, que aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

r. 038, de 03 Maio 06 - Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos estabelecimentos de ensino e organizações militares subordinados ou vinculados (IR 60-34).

s. 045, de 01 Jun 06 - Altera as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 036-DEP, de 18 Abr 06.

t. 059, de 19 Jun 06 - Altera as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 036-DEP, de 18 Abr 06.

u. 134, de 18 Out 06 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

10. Portaria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº

- 04/2006, de 17 Jan 06 - Autoriza a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida de Apoio ao DEP a providenciar seu registro.

11. Resoluções do Ministério da Educação nº

a. 005/CFE, de 10 Mar 83 - Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

b. 012/CFE, de 27 Out 83 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.

c. 001/CNE/CES, de 27 Jan 99 - Dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

d. 004/CNE/CES, de 13 Ago 99 - Estabelece a frequência mínima dos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

e. 003/CNE/CES, de 05 Out 99 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

f. 001/CNE/CES, de 03 Abr 01 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.

g. 001/CP/CNE, de 18 Fev 02 - Institui diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura e de graduação plena.

h. 010/CNE/CES, de 11 Mar 02 - Dispõe sobre o credenciamento, transferência de manutenção, estatutos e regimentos de instituições de educação superior, autorização de cursos de graduação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, normas e critérios para supervisão do ensino superior do Sistema Federal de Educação Superior.

i. 024/CNE/CES, de 18 Dez 02 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 Abr 01.

j. 007/CNE/CES, de 31 Mar 04 - Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

l. 001/INEP, de 04 Maio 05 - Dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação.

m. 002/ CNE/CES, de 10 Jun 05 - Altera a Resolução 002/2001/CNE/CES, de 03 Abr 01, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

n. 001/CP/CNE, de 17 Nov 05 - Altera a Resolução CP/CNE nº 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

12. Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº

a. 196, de 10 Out 96 - Aprova as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos.

b. 240, de 05 Jun 97 - Define o termo “representantes dos usuários” dos Comitês de Ética em Pesquisa.

c. 251, de 07 Ago 97 - Aprova as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos.

d. 292, de 08 de Jul 99 - Define as pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira.

13. Pareceres do Ministério da Educação nº

a. 977/CFE, de 03 Dez 65 - Define cursos de pós-graduação (Parecer “Sucupira”).

b. 908/CNE/CES, de 02 Dez 98 - Estabelece orientação para especialização em área profissional.

c. 583/CNE/CES, de 04 Abr 01 - Estabelece orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

d. 1.295/CNE/CES, de 06 Nov 01 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 Mar 02).

e. 079/CNE/CES, de 12 Mar 02 - Estabelece orientação sobre titulação de programa mestrado profissionalizante.

f. 272/CNE/CES, de 04 Set 02 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.

g. 287/CNE/CES, de 04 Set 02 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria MEC 322/99.

h. 220/CNE/CES, de 01 Out 03 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.

i. 310/CNE/CES, de 03 Nov 03 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar.

j. 058/CNE/CES, 18 Fev 04 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.

l. 213/CNE/CES, de 08 Jul 04 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação *lato sensu*, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.

m. 235/CNE/CES, de 08 Ago 04 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

n. 329/CNE/CES, 11 Nov 04 - Trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

o. 142/CNE/CES, de 27 Abr 05 - Enquadra o curso de aperfeiçoamento como de especialização (Pós-graduação *lato sensu*), como válido e correto para todos os efeitos e fins de direito.

14. Plano do Ministério da Educação

- PNPG 2005-2010 - Estabelece o Plano Nacional de Pós-Graduação.

15. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

a. ABNT NBR 6023 - Informação e documentação - Referências - Elaboração.

b. ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Procedimento.

c. ABNT NBR 6027 - Sumário - Procedimento.

d. ABNT NBR 6028 - Resumos - Procedimento.

e. ABNT NBR 6034 - Preparação de índice de publicações - Procedimento.

f. ABNT NBR 14724 - Informação e Documentação - Trabalhos Acadêmicos - Apresentação.

g. ABNT NBR 10520 - Informação e Documentação - Apresentação de Citações em Documentos.

h. ABNT NBR 10524 - Preparação da Folha de Rosto de Livro - Procedimento.

(Publicada no Boletim do Exército nº 46, de 17 de novembro de 2006).